



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453, centro, Monte Belo/MG, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.668.376/0001-34, através do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Vanesse Aparecida da Silva Rodrigues, do Pregoeiro(a) e respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. 5.475, publicada em 20 de janeiro de 2025, torna público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2025, MENOR PREÇO UNITÁRIO**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023, o Decreto Municipal nº 5.823, de 27 de setembro de 2023, o Decreto Municipal nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

1.2. Integrarão o presente instrumento convocatório, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de referência;
- b) Anexo II – Modelo Apresentação de Proposta;
- c) Anexo III – Minuta de Contrato.

1.3. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Monte Belo.

1.4. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse os endereços eletrônicos informados ou não visualize a alteração no site da Prefeitura Municipal de Monte Belo supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso (locação) de sistemas de gestão em saúde, incluindo serviços de conversão de dados, implantação, treinamentos e suporte técnico, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

2.2. A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes da presente licitação obedecerá aos quantitativos estimados, prazos, limites e demais condições estabelecidas na minuta da Ata de Registro de Preços, constante do Anexo III deste Edital.

2.3. O objeto desta licitação será dividido em **itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se à licitante a participação em quantos **itens** forem de seu interesse

**3. DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO E ENVIO DE “PROPOSTA” E
“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

LOCAL: O PREGÃO ELETRÔNICO SERÁ REALIZADO EM SESSÃO PÚBLICA, POR MEIO DA INTERNET, MEDIANTE CONDIÇÕES DE SEGURANÇA - CRIPTOGRAFIA E AUTENTICAÇÃO - EM TODAS AS SUAS FASES ATRAVÉS DA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA.

ENDEREÇO: <https://ammlicita.org.br/>

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 09:00:00 do dia 24/02/2025.

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: dia 24/02/2025 a partir das 09:01:00.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 24/02/2025 A PARTIR DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília – DF.

3.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Monte Belo e sua Equipe de Apoio.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste pregão e que atenda a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante neste Edital e seus anexos.

4.2. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

4.3. Não poderão participar desta licitação:

- a) Pessoa física ou jurídica impedida ou suspensa de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Monte Belo ou com a Administração Pública, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

promovida sua reabilitação;

b) Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

c) Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

d) Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

e) Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

f) Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

g) Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021;

h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

4.4. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.6. A observância das vedações deste item 4 e seus subitens é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO
--

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM LICITA (<https://ammlicita.org.br/>).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Monte Belo - MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior;
- Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88;
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da prestação de serviços do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;

5.8. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, sociedade cooperativa com tratamento equiparado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste Edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

5.9. Ao declarar o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixado no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123, de 2006.

5.10. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11. Ao declarar o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixado no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123, de 2006.

5.12. Nos itens/lotes com participação exclusiva ou reservada às licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI) a declaração prevista no item 5.8. é requisito para o exercício do benefício ao referido item/lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele item/lote.

5.13. A falsidade das declarações sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

6. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

6.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 08h às 12 horas e das 13h às 17 horas.

6.3. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

6.4. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao Pregoeiro informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do processo.

6.5. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

6.6. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

6.7. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 6.2 poderão ser alterados, cabendo ao Pregoeiro informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do processo através do Sistema.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. Até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO ofertado e os valores, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Pregoeiro, de, no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

7.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

a) Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Pregoeiro, via sistema.

7.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item/lote ou percentual de desconto;

b) Marca dos produtos ofertados;

c) Descrição do objeto CONTENDO AS INFORMAÇÕES DETALHADAS, que podem ser similares ou de qualidade superior às especificações/informações do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante, para todos os efeitos legais.

8.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.5. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los as suas expensas a fim de fornecer o bem.

8.6. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e preços se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/21.

8.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao Pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

8.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o fornecimento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, vinculam juridicamente a licitante, sendo de sua exclusiva responsabilidade, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.12. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8.15. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8.16. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8.17. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

9. DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

9.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

9.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a continuidade da mesma.



10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Na data e horário estabelecidos e em conformidade com o Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas.

10.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

10.3. Também será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a identificação do licitante.

10.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11. DA FASE DE LANCES

11.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

11.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.5. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

11.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, sendo estes, de valor inferior ou percentual de desconto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

11.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

11.9. Modo de disputa:

a) Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

b) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

c) Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

d) Na ausência de, no mínimo, três, na ordem de classificação ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

e) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

f) Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no tópico 11, item 11.9, d.

g) O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

h) Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

até a seleção daquela que atenda ao Edital.

11.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto na etapa de lance fechado, conforme disposto no tópico 11, item 11.9, c), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.12. Quando o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.13. Quando a desconexão para o Pregoeiro perdurar por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.14. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

11.15. O Critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

11.17. **Importante: Os valores, unitário e total, poderão ter no máximo duas casas decimais, estando o Pregoeiro autorizado a fazer arredondamento a menor.**

11.18. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 1,00 (um real)**.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

12.2. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.3. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 12.1, o sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

- a) Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedor individual, nos termos da legislação federal pertinente.

12.4. Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

12.5. Nessas condições, na ocorrência de propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

- a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual (MEI) mais bem classificado poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.
- b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual (MEI) desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) e que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento) na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- d) Havendo mais de uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

12.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 10.2.2, a licitação prossegue com as demais licitantes.

12.7. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

12.8. Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.9. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei 14.133/2021. Em igualdades de tais condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.3. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

13.4. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

13.5. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

13.6. O Pregoeiro buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

13.7. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

13.8. Após a negociação, o Pregoeiro verificará se a licitante se enquadra em uma das vedações previstas no item 4.3. deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, quando esta funcionalidade estiver apta, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13.9. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Município de Monte Belo.

a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

13.10. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 4.3 deste Edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Pregoeiro repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

14. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
--

14.1. Após o encerramento da negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no Edital e conforme Art. 101 do Decreto Municipal nº 5.822.

14.2. O Pregoeiro poderá convocar a licitante melhor classificada que envie, por meio de funcionalidade disponível no sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de não aceitação da proposta.

14.3. Quando solicitados, os documentos deverão ser incluídos no sistema no prazo de 02 (duas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

horas corridas, contado a partir da convocação do Pregoeiro.

14.4. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. Quando se tratar de mais de um item por lote, o sistema solicitará a atualização da proposta inicial pelo licitante melhor classificado dentro da plataforma.

14.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta no prazo previsto no item 14.3. poderá ser desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

14.6. O prazo de que trata o item 14.3. poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante devidamente formalizada ou de ofício, a critério do Pregoeiro.

14.7. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Pregoeiro dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro no sistema.

14.8. Considerar-se-á indício de inexecuibilidade de proposta valores inferiores a 75% do valor estimado para contratação.

14.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

14.10. A inexecuibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

14.11. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedecerem às especificações técnicas previstas neste Edital;
- b) permaneçam com valores unitários ou global superiores aos estimados, após a negociação de que trata o item 13;
- c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- e) contenham falhas, apontadas pelo Pregoeiro, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o Edital;
- f) tenham a amostra (se exigida durante a fase de julgamento) reprovada, na forma prevista em Edital;
- g) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;
- h) estejam em desconformidade com o disposto no Art. 101 do Decreto Municipal nº 5.822.

14.12. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

14.13. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

14.14. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e o fornecimento dos bens nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

14.15. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

14.16. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

14.17. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

14.18. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o envio de anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.

14.19. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

14.20. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

14.21. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

14.22. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para fornecimento, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

14.23. Para a análise da compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do Edital, quando necessário, poderá ser solicitado pelo Pregoeiro o anexo de ficha técnica, folders, catálogos e/ou prospectos do produto objeto da licitação, na forma e no prazo estipulado nos itens 14.3. deste Edital.

14.24. A não apresentação dos documentos, quando solicitados, poderá ser causa de desclassificação da proposta do licitante, se não houver o saneamento hábil em sede de diligência na forma do item 14.9.

14.25. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Pregoeiro retomar a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 14.3. e realizarem a negociação de que trata o item 13, até a apuração de uma que atenda às condições Editalícias.

14.26. Classificada a proposta, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, informada no item 15.6.

15.2. Condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar:

15.2.1. O Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação do tópico 4.3 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU;
<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- b) Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:903475405890::NO:3,4,6>

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

- c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;

<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>

- d) Cadastro Nacional de Condenações civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

https://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

15.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

15.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.6. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, relativos aos níveis:

Nível I – Credenciamento:

- Inscrição Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- CPF do(s) dirigente(es), sócio(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

Nível II – Habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- Dados do(s) dirigente(es), sócio(s): cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Nível III - Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista:

- Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN:

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

- Comprovante de Regularidade do FGTS:

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

- Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho:

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.
- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

15.8. As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

15.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para efeito de contratação (emissão de empenho) ou revogar a licitação.

Nível V - Qualificação Técnica:

- Apresentação de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público/privado, em nome da Licitante comprovando a capacidade de fornecimento do objeto da Licitação. Os atestados que não demonstrarem real capacitação técnica pelo fornecimento de objeto equivalente levarão a inabilitação do concorrente. O atestado do fornecedor deverá ser em papel timbrado da empresa que está fornecendo o atestado, identificando razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual da empresa e nome do titular que está atestando;
- Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito à cessão do direito de uso dos seguintes sistemas informatizados:
 - a) Regulação;
 - b) Ambulatório, Prontuário e Prontuário Odontológico;
 - c) Transporte;
 - d) Controle de Estoque;
 - e) Produção Ambulatorial para exportação aos sistemas do governo: BPA; SIA; SIHD; SISAIH; CIAH; SIGAF, Transporta SUS e E-SUS AB.

Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira:

- Comprovante de Regularidade de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante, sendo que esta **somente** é exigível



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (se admitida a sua participação na licitação) ou de sociedade simples;
- Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

- Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.
- As microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores individuais, optantes pelo regime tributário Simples Nacional, poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, Declaração do Imposto de Renda da pessoa jurídica, referente aos últimos 2 (dois) anos, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último ano. A declaração de imposto de renda de pessoa jurídica deverá trazer a assinatura do contador da empresa, a indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

16. DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
--

16.1. A demonstração do sistema e de todos os seus itens se dará no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a convocação pelo Pregoeiro somente da empresa classificada em 1º lugar, perante a Comissão de Avaliação designada pela Secretaria de Saúde.

16.2. Caso a empresa licitante convocada não apresente a demonstração do sistema no prazo estipulado, a mesma será imediatamente DESCLASSIFICADA, sendo convocada a 2ª colocada.

16.3. Como condição para homologação, a empresa licitante fará a apresentação de forma presencial, utilizando equipamento próprio ou instalando os sistemas, ou via WEB se for o caso, de forma a montar um ambiente para apresentação de sua solução, tornando possível para a comissão técnica da Secretaria Municipal de Saúde, uma avaliação detalhada das condições de atendimento imediato as necessidades da gestão, tendo em vista que esta não pode abrir mão do atendimento aos processos diários já atendidos.

16.4. A empresa irá dispor de até 05 (cinco) dias úteis para efetuar a apresentação dos itens exigidos, relacionados e na forma como solicitado, podendo ser prorrogado por no máximo mais 02 (dois) dias úteis mediante aprovação da comissão de avaliação.

16.5. A comissão técnica avaliará item a item do Sistema definido para ser apresentado. O não atendimento de no mínimo 90% (noventa por cento) dos itens DESCLASSIFICARÁ imediatamente a empresa declarada vencedora na fase de lances. Em caso de atendimento do percentual mínimo dos itens, esta será adjudicada vencedora do certame e convocada para assinatura do contrato. Os demais 10% (dez por cento) deverão ser atendidos em até 60 (sessenta) úteis dias da assinatura do contrato.

16.6. Ocorrendo a desclassificação da empresa classificada em 1º lugar, o Pregoeiro convocará a 2ª colocada na fase de lances para demonstrar seus Sistemas e assim sucessivamente.

16.7. Será necessária apresentação técnica dos sistemas para verificação e confrontação do sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

cotado com especificações pré-estabelecidas neste tópico do ETP, Termo de Referência e do Ato convocatório da licitação, em especial no que diz respeito à qualidade, desempenho e funcionalidade do sistema.

16.8. Após a finalização da demonstração de todos os módulos descritos no Tópico 1.5, a Comissão Técnica Avaliadora lavrará uma ata da sessão e posteriormente em sessão pública convocada pelo Pregoeiro apresentará relatório detalhado da análise da conformidade da apresentação do licitante classificado.

17. DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
--

- 17.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema.
- 17.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 17.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 17.4. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.
- 17.5. Se os documentos indicados nos Níveis III e IV, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;
- 17.6. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos nos Níveis III e IV, devem encontrar-se válidos na data da convocação.
- 17.7. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.
- 17.8. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.
- 17.9. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

aos documentos relacionados neste Edital.

17.10.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, quando implementado.

17.11.Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

17.12.Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais a licitante será habilitada.

17.13. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

a) Em nome da matriz, se o licitante for matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

b) **Datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura das propostas, quando não houver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, salvo nos casos expressos em que o Edital solicitar.**

17.14.Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

17.15.Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

17.16.A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

17.17.Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.



18. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

17.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

17.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

17.2.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação, conforme estabelecido no Art. 101 do Decreto Municipal nº 5.822.

17.2.2. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

17.3. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

17.4. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no Edital.

17.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 01 (um) dia útil.

17.6. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

17.7. Caso seja solicitado o anexo de quaisquer documentações, a sessão será suspensa para aguardo dos mesmos, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da sessão e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

18. DOS RECURSOS

18.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

18.2. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em até 20 (vinte) minutos após a declaração do vencedor.

18.3. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

18.4. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.5. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

18.6. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.7. As razões do recurso serão dirigidas ao Pregoeiro, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, observado o procedimento constante do art. 115 do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023.

18.8. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema.

18.9. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

18.10. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

18.11. Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
--

19.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
--

20.1. O objeto da presente licitação será adjudicado à licitante que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão e seus anexos, for classificada em primeiro lugar, de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos.

20.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Homologado o resultado da licitação, a Prefeitura, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinarem a Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

condições estabelecidas no presente documento Editalício.

21.2. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação da adjudicatária antes do decurso do prazo assinalado e ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

21.3. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

21.4. A recusa injustificada em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido enseja a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital, a perda da garantia de proposta, quando houver, e autoriza a Administração a acionar o cadastro de reserva, se houver.

21.5. Poderá ser acrescentada à Ata de Registro de Preços vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, que não represente quaisquer ônus para a Administração e que a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

21.6. A assinatura da Ata de Registro de Preços implica que a empresa vencedora assume inteira a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos licitados.

22. DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após a adjudicação, as demais licitantes que concordem em reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora poderão integrar cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação no certame.

22.2. O cadastro de reserva será incluído como anexo da ata e poderá ser acionado quando:

a) houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata;

b) houver o cancelamento parcial ou integral da ata;

22.3. A análise dos documentos de habilitação das licitantes que integram o cadastro de reserva será efetuada apenas na eventualidade de serem convocadas para assinatura da ata.

22.4. A aceitação de eventual convocação é facultativa e a recusa em assinar a ata não gera para os integrantes do cadastro de reserva a aplicação de qualquer sanção administrativa.

23. DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

23.1. A eventual contratação do detentor da ata deverá ser formalizada dentro do prazo de vigência da Ata, mediante instrumento contratual, conforme minuta constante do Anexo V.

24. DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
--

24.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada na forma indicada no Termo de Referência.

24.2. O Município de Monte Belo procederá ao pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, através de depósito bancário em conta corrente da empresa, em até 25 (vinte e cinco) dias contados a partir da data de recebimento, mediante entrega, acompanhado de Nota(s) Fiscal(ais) discriminada(s) de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento do objeto.

24.3. Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual.

24.4. Constatadas irregularidades no documento fiscal, o pagamento ficará condicionado a sua reapresentação com as devidas correções.

24.5. Caso a empresa possua conta corrente em outra instituição financeira que não seja o Banco do Brasil, as despesas bancárias originárias da transferência de pagamento serão por conta da CONTRATADA e descontadas no ato do pagamento.

24.6. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de Prefeitura Municipal de Monte Belo, CNPJ n.º 18.668.376/0001-34, com endereço a Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, nº 453, Centro – Monte Belo/MG.

24.7. A Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, o nº da Ordem de Fornecimento e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas.

24.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

24.9. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

25. DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

25.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, observadas as disposições contidas nos art. 128 e seguintes do Decreto Municipal nº 5.822 de 27 de setembro de 2023 e art. 124 e seguintes da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

25.2. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, observadas sua legalidade e tipicidade.

25.3. Os pedidos de reajuste de preços, para reequilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços ou documento equivalente, deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Monte Belo aos cuidados da Divisão de Compras e Licitação ou encaminhados ao endereço de e-mail informado neste processo. Os requerimentos devem obrigatoriamente estar acompanhados de fundamentação completa, seja das notas fiscais (referente ao custo na contratação e custo atual que justifique o reajuste dos preços) ou demais documentos comprobatórios da alteração do custo do objeto contratado.

26. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
--

26.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023 a licitante ou a adjudicatária que:

26.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual ou para retirar a Ordem de Fornecimento e respectiva nota de empenho;

26.1.2. Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

26.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

26.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

26.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

26.1.3.3. Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

26.1.3.4. Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

26.1.3.5. Deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do Edital;

26.1.3.6. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

26.1.3.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

26.1.3.8. Fraudar a licitação;

26.1.3.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

26.1.3.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

26.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a administração direta e indireta do município de monte belo, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

26.3. As sanções previstas nos itens **c** e **d** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

26.4. A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

26.5. A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023:

I - **Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de **9,9% (nove vírgula nove por cento)**, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - **Multa administrativa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - **Multa administrativa de 3% (três por cento)** sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V - **Multa administrativa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - **Multa administrativa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

26.6. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

26.7. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

26.8. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração
- b) falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g) outras situações de natureza correlata.

26.9. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 26.7 e 26.8. deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração
- d)** os danos para a administração pública resultantes da infração;
- e)** a vantagem auferida em virtude da infração;
- f)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.10. As penalidades serão aplicadas através de Processo Administrativo nos termos do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, pelo rito Comum ou Simplificado a depender da penalidade.

a) Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

27. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
--

27.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

27.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo pregoeiro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

27.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

27.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

27.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

28.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema e no Diário Oficial do Município.

28.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

28.4. A anulação da licitação induz à invalidação das contratações dela decorrentes, assegurado o direito de o contratado ser indenizado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz a nulidade, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe sejam imputáveis.

28.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 03 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

28.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o disposto no item 22.4.

28.7. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

28.8. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

28.9. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

28.10. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no sistema e as especificações constantes deste Edital, prevalece o Edital.

28.11. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

28.12. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

28.13. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

28.14. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

28.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.16. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

28.17. Esta licitação poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, I, "a", da Lei n.º 14.133, de 2021.

Monte Belo, 07 de fevereiro de 2025.

Vanesse Aparecida da Silva Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO n.º 012/2025

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 012/2025

1. OBJETO (art. 41, I do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

1.1. O objeto do presente termo de referência é a contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso (locação) de sistemas de gestão em saúde, incluindo serviços de conversão de dados, implantação, treinamentos e suporte técnico, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os descritivos e quantitativos abaixo indicados:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CESSÃO DE DIREITO DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMAS DE GESTÃO EM SAÚDE, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTOS E SUPORTE TÉCNICO.	SV	12	R\$ 3.626,67	R\$ 43.520,04

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Sistema de gestão em saúde que cubra as áreas de atendimento ambulatorial, controle de estoques de medicamentos, agendamento de consultas, gerenciamento de leitos hospitalares, emissão de relatórios e controle de indicadores de saúde, com capacidade de integração com outros sistemas de saúde estaduais e federais e que cumpram as normas de proteção de dados e privacidade de informações de saúde (LGPD), conforme especificações técnicas relacionadas neste tópico.

1.2.1. Constituem **SERVIÇOS COMPLEMENTARES AO OBJETO** os seguintes serviços:

- Implantação dos sistemas:** garantir que o sistema seja implementado de forma eficaz em todas as unidades e setores de saúde.
- Conversão de Dados:** transferir os dados já existentes no sistema atual para o novo sistema, sem perda de informações.
- Apoio Técnico à Distância:** oferecer suporte técnico remoto para resolução de problemas cotidianos.
- Atualização do Sistema:** garantir a manutenção contínua a fim de que o sistema esteja sempre atualizado com as melhores práticas e tecnologias mais recentes.
- Manutenção do Sistema:** corrigir falhas e melhorias de performance contínuas.
- Serviços Avulsos de Treinamento:** realizar treinamentos pontuais para a equipe, quando necessário.



g) **Apoio Técnico Presencial:** oferecer suporte presencial em casos críticos ou de grande complexidade.

1.3 FUNCIONALIDADES DO SISTEMA

1.3.1. O SOFTWARE deverá ser acessível a partir de estações de operação, configuradas com sistema operacional Linux ou Windows.

1.3.2. Preferencialmente Gerenciador de Banco de Dados Relacional do tipo OpenSource ou Freeware.

1.3.3. Se o licitante optar por soluções que representem custos e investimentos para o banco de dados ou mesmo para o sistema operacional a Administração aceitará desde que todos os custos para banco de dados, implantação nos servidores e nas estações de trabalho e de qualquer tipo de licenciamento seja totalmente arcado pela CONTRATADA.

1.3.4. Prover o controle efetivo do uso dos sistemas, oferecendo total segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações, através do uso de senhas, permitindo configuração das permissões de acesso individualizadas por usuário e função;

1.3.5. Registrar nas atualizações efetuadas sobre cadastros e movimentações, o código do operador e data da operação;

1.3.6. Registrar o log da utilização de transações;

1.3.7. Possuir atualização on-line dos dados de entrada, permitindo acesso às informações atualizadas imediatamente após o término da transação;

1.3.8. Ser baseado no conceito de controle de transações, mantendo a integridade do Banco de Dados em quedas de energia e falhas de software/hardware;

1.3.9. Possuir, opção de fazer e desfazer as ações executadas pelos sistemas aplicativos. Ex: Inclusão de requisição de material e estorno de requisição de material;

1.3.10. Permitir a visualização dos relatórios em tela, a seleção da impressora da rede desejada;

1.3.10.1. Compatibilidade de Impressão Matricial, Jato de Tinta e Laser.

1.3.11. Garantir que os relatórios tenham totalização a cada quebra de item e geral;

1.3.12. Utilizar a língua portuguesa para toda e qualquer comunicação dos sistemas aplicativos com os usuários;

1.3.13. Assegurar a integração de dados de cada sistema, garantindo que a informação seja alimentada uma única vez, compartilhando os arquivos e tabelas entre suas partes: sistemas, módulos ou funções;

1.3.14. Exibir mensagens de advertência ou mensagens de aviso de erro informando ao usuário um determinado risco ao executar funções e solicitando sua confirmação;



1.3.15. Possuir rotinas seguras de backup e restauração para facilitar os procedimentos relativos à segurança dos dados;

1.3.16. Integração total entre seus módulos ou funções;

1.3.17. Possuir teste de consistência dos dados de entrada (Ex: validade de datas, campos com preenchimento numérico, saldos, etc.), impedindo que erros sejam cometidos pelos usuários.

1.3.18. Estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

1.4 USOS E RECURSOS

1.4.1. Permitir Exportação para BPA (Boletim de Produção Ambulatorial);

1.4.2. Permitir Exportação para SIA (Sistema de Informação Ambulatorial);

1.4.3. Permitir Exportação para AIH (Autorização de Internação Hospitalar);

1.4.4. Permitir Exportação para SISAIH (Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado);

1.4.5. Permitir Exportação para CIAH (Controle de Internação Hospitalar);

1.4.6. Permitir Exportação para Sigaf (Farmácia);

1.4.7. Permitir Exportação para Transporta SUS;

1.4.8. Permitir Exportação para E-sus AB (Ficha de Cadastro Individual, Ficha de Cadastro Domiciliar e Territorial, Ficha de Atendimento Individual, Ficha de Atendimento Odontológico Individual, Ficha de Atividade Coletiva, Ficha de Procedimentos, Ficha de Visita Domiciliar e Territorial, Ficha de Atendimento Domiciliar, Ficha Consumo Alimentar);

1.4.9. Permitir Importação das informações do Scnes (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e da tabela geral de procedimentos SIGTAP;

1.4.10. Permitir controle de teto físico/financeiro e controle orçamentário;

1.4.11. Permitir relatório de prévia de produção para faturamento com quantidades e valores;

1.4.12. Permitir dados pré-cadastrados do Sistema Único de Saúde – SUS (Tabelas Nacionais);

1.4.13. Permitir padrão do uso de data (DD/MM/AAAA);

1.4.14. Permitir padrão TISS e TUSS para convênios;

1.4.15. Permitir integração com E-sus AB (Sistema Atenção Básica). Exportação dos dados seguindo as normas e padrões do Ministério da Saúde, através da tecnologia Apache Thrift ou XML. Manuais de integração disponibilizado no site do E-sus;

1.4.16. Permitir integração com Sigaf (Farmácia). Exportação dos dados seguindo as normas e padrões de Webservice oferecidos pelo Sigaf. Manuais de integração disponibilizados no site do Sigaf;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- 1.4.17. Possuir aplicativo para tablet - E-sus (Ficha de Cadastro Domiciliar e Territorial, Ficha de Visita Domiciliar e Territorial);
- 1.4.18. Possuir Aplicativo Cidadão (Informações de atendimentos, agendamentos, vacinas e medicamentos) e;
- 1.4.19. Possuir resultado Online de laboratório, permitindo paciente visualizar e baixar os resultados de exames, por meio de login e senha de acesso.

1.5 MÓDULOS DO SISTEMA

1.5.1. MÓDULO ATENDIMENTO AMBULATORIO

CADASTRO:

- a) Permitir cadastrar número de SAME/prontuário, número de prontuário de vacina, número de SAME 2;
- b) Permitir cadastrar data de cadastro;
- c) Permitir selecionar cadastro ativo/desativo e flutuante;
- d) Permitir inserir imagem para vincular ao cadastro;
- e) Permitir cadastrar dados do usuário como nome completo, número do cartão SUS provisório e definitivo, código de barras, doador de sangue, recebe bolsa família;
- f) Permitir cadastrar endereço do usuário com logradouro, número, complemento, número de comprovante endereço, bairro, CEP, cidade, e-mail cidade de origem, local de nascimento;
- g) Permitir cadastrar dados pessoais do usuário: telefone fixo, telefone2, celular, pessoa para contato, data nascimento, estado civil, tipo sanguíneo, nacionalidade, sexo, raça / cor, código indígena, nome do pai, nome da mãe religião, ocupação, nome social, opção desconhece mãe, opção desconhece pai;
- h) Permitir cadastrar documentos do usuário: CPF, RG, data emissão RG, UF RG, órgão emissor RG, título de eleitor, seção, zona, declaração nascido vivo, número de certidão de nascimento, folha, número livro, data emissão da certidão, cartório, NIS;
- i) Permitir cadastrar plano de saúde do usuário: ativo no plano de saúde, número cartão convênio, CCO (código de controle operacional - ANS), acesso ao portal;
- j) Permitir cadastrar óbito do usuário: óbito, data do óbito, CID, número da D.O., texto óbito;
- k) Permitir cadastrar observações do usuário;
- l) Permitir visualizar no cadastro: área, micro área, agente de saúde e unidade de atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- m) Permitir pesquisar os pacientes cadastrados, pelo começo do nome, por qualquer parte do nome, data de nascimento, nome da mãe, CPF, número do prontuário, número do SAME 1 e 2, códigos de barras, prontuário de vacina, endereço e nome do cônjuge;
- n) Permitir cadastrar Segmento, área, micro área, data de cadastro, código da família, controle de família ativas, que mudaram, recusa cadastro da atenção básica;
- o) Permitir cadastrar informações sócio demográficas: Grau Parente, Escolaridade;
- p) Permitir cadastrar criança de 0 a 9 anos e com quem fica: Adulto responsável, outras crianças, adolescente, sozinha, creche, outro, nenhum;
- q) Permitir cadastrar se o paciente Frequenta curandeiro, benzedeira?;
- r) Permitir cadastrar se o paciente Participa de algum grupo comunitário?;
- s) Permitir cadastrar se o paciente é Membro de povo ou comunidade tradicional? Qual comunidade?;
- t) Permitir cadastrar se o paciente Possui plano de saúde?;
- u) Permitir cadastrar se o paciente participa de Grupo comunitário: cooperativa, religioso, associação, outros;
- v) Permitir cadastrar a orientação sexual e qual? Heterossexual, homossexual (gay/lésbica), bissexual, outros;
- w) Permitir cadastrar a identidade de gênero, qual? Homem transexual, mulher transexual, travesti, outro;
- x) Permitir cadastrar se o paciente tem alguma deficiência, qual? Auditiva, visual, intelectual/cognitiva, física, outra;
- y) Permitir cadastrar a Situação no mercado de trabalho: empregador, assalariado com carteira de trabalho, assalariado sem carteira de trabalho, Autônomo com previdência social, Autônomo sem previdência social, Aposentado/Pensionista, Desempregado, Não trabalha, Outro;
- z) Permitir cadastrar a Doença ou condição referida: Alcoolismo, Epilepsia, Hanseníase, Usuário de Droga, Diabetes, DST, Chagas, Gestaçao, Nome Maternidade Referencia (opção para descrever), Malaria, Data Parto, Data Inicio Gestação Distúrbio Mental, Obesidade, HIV, Tuberculose, Hipertensão Arterial, Câncer (opção para cadastrar o paciente em cuidado), Desnutrição, Tabagismo, Depressão, Atraso Desenvolvimento Neuropsicomotor, Hipotireoidismo, Teve Infarto, AVC, Acesso a Escova e Pasta de Dentes, Esta Acamado, Esta Domiciliado, tipos de deficiências (opção para descrever);
- aa) Permitir cadastrar sobre o peso do paciente, Abaixo do peso, Peso adequado, Acima do peso;
- bb) Permitir cadastrar doença respiratória/no pulmão? Qual? Asma, DPOC/Enfisema, Outro, Não Sabe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- cc) Permitir cadastrar doença cardíaca/do coração? Qual? Insuficiência Cardíaca, Outro, Não Sabe;
- dd) Permitir cadastrar problemas nos rins? Qual? Insuficiência Renal, Outro, Não Sabe;
- ee) Permitir cadastrar se usa plantas medicinais? Quais? Opção para descrever;
- ff) Permitir cadastrar se teve alguma internação nos últimos 12 meses? Se sim por que?
- gg) Permitir cadastrar a se tem outras condições de saúde? Opção para descrever;
- hh) Permitir cadastrar outras práticas integrativas e complementares;
- ii) Permitir cadastrar a se teve diagnostico de algum problema de saúde mental por profissional da saúde;
- jj) Permitir cadastrar o tipo de Moradia?;
- kk) Permitir cadastrar a localização? Urbana, Rural;
- ll) Permitir cadastrar o tipo de Acesso ao domicílio? Pavimento, Chão Batido, Fluvial, Outro;
- mm) Permitir cadastrar o tipo de Domicílio? Casa, apartamento, cômodo, outro;
- nn) Permitir cadastrar em caso de área de produção rural: condição da posse e uso da terra? Proprietário, Parceiro(a) / Meeiro(a), Assentado(a), Posseiro, Arrendatário(a), Comodatário(a), Beneficiário(a) do Banco da Terra, Não se aplica;
- oo) Permitir cadastrar o material predominante na construção de paredes externas de seu domicílio? Tijolo c/ revestimento, Tijolo s/ revestimento, Taipa c/ revestimento, Taipa s/ revestimento, Madeira Aparelhada, Madeira Aproveitada, Palha, Outro Material;
- pp) Permitir cadastrar se possui Animais? Quantos? Quais?
- qq) Permitir cadastrar o abastecimento de Água? Água Encanada, Poço / Nascente, Cisterna, Carro Pipa, Outros;
- rr) Permitir cadastrar o destino do Lixo? Coletado, Enterrado / Queimado, Aberto, Outro;
- ss) Permitir cadastrar número de Cômodos?;
- tt) Permitir cadastrar se possui Energia Elétrica?;
- uu) Permitir cadastrar tipo de Água para Consumo no Domicilio? Água Filtrada, Água Fervida, Água Cloro, Sem Tratamento, Mineral;
- vv) Permitir cadastrar a Forma de Escoamento do Banheiro ou Sanitário? Esgoto Sanitário, Céu Aberto, Fossa Séptica, Fossa Rudimentar, Direto p/ rio lago ou mar, Outra forma;
- ww) Permitir cadastrar o Tipo de Imóvel? Domicílio, Comércio, Terreno baldio, Ponto Estratégico (cemitério, borracharia, ferro-velho, depósito de sucata ou materiais de construção, garagem de ônibus ou veículo de grande porte), Escola, Creche, Abrigo, Instituição de longa permanência para idoso, Unidade prisional, Unidade de medida sócio educativa, Delegacia, Estabelecimento religioso, Outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

xx) Permitir Vincular membros da família e consultar família com opção de alterar titular.

SITUAÇÃO DE RUA:

- a) Permitir cadastrar a quantas vezes se alimenta ao dia? 1 vez, 2 ou 3 vezes, mais de 3 vezes;
- b) Permitir cadastrar a origem da alimentação? Restaurante Popular, Doação Restaurante, Doação Grupo Religioso, Doação de Popular, Outros;
- c) Permitir cadastrar se recebe algum benefício?;
- d) Permitir cadastrar se possui referência familiar?;
- e) Permitir cadastrar se é acompanhado por outra instituição? Instituição (campo para descrever);
- f) Permitir cadastrar se visita algum familiar com frequência? Grau de parentesco?;
- g) Permitir cadastrar o tempo em situação de rua? < 6 meses, 6 a 12 meses, 1 a 5 anos;
- h) Permitir cadastrar se tem acesso a higiene pessoal? Sim, Não. Quais? Banho, Acesso ao Sanitário, Outros, Higiene Bucal;
- i) Permitir Cadastro de escala de agendamento por profissional;
- j) Permitir pesquisar o profissional;
- k) Permitir criar Escala com nome, data inicial e final, unidade executante, unidade que realiza a marcação do agendamento e CBO do profissional;
- l) Permitir configurar a escala por dias da semana, tempo de consulta (minutos), quantidade de consulta, hora inicial e final por turno (manhã e tarde), valor de consulta, eliminar dias e horários específicos;
- m) Permitir pesquisar e editar escalas salvas;
- n) Permitir Cadastro de Religião;
- o) Permitir Cadastro de tipo de parentesco.

ATENDIMENTO:

- a) Permitir Atendimento sem prontuário;
- b) Permitir selecionar Tipo de atendimento interno, externo;
- c) Permitir Classificar eletivo, urgência/emergência;
- d) Permitir Atendimento com prontuário (cadastro realizado) com opções de pesquisa do paciente por: pelo começo do nome do paciente, qualquer parte do nome do paciente, nome da mãe, data de nascimento, número de prontuário, número do SAME, número do SAME 2, código de barras, CPF, prontuário de vacina, nome social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- e) Permitir Opção de selecionar convênio, profissional do atendimento, clínica do atendimento, médico solicitante do atendimento / exame;
- f) Permitir lançar procedimentos de acordo com a categorial profissional CBO;
- g) Permitir Imprimir ficha de atendimento pós salvar atendimento/procedimento;
- h) Permitir pesquisar atendimentos lançados: por data inicial e final, nome do paciente, por profissional, por prontuário do paciente, por situação, por usuário, por unidade, por unidade terceirizada, por convênio, por número de atendimento, por período de produção;
- i) Permitir verificar/alterar/excluir procedimentos dos atendimentos pós salvar;
- j) Permitir imprimir segunda via da ficha de atendimento;
- k) Permitir cancelar todos ou por seleção dos atendimentos filtrados;
- l) Permitir colocar falta do atendimento/agendamento;
- m) Permitir colocar atendimento concluído;
- n) Permitir colocar atendimento tardio;
- o) Permitir realizar alterações no atendimento: profissional, unidade de terceiros, data do atendimento e dados do paciente;
- p) Permitir alterar situação do atendimento: coletado todos os atendimentos ou os selecionados, e opção para colocar atendido;
- q) Permitir imprimir declaração;
- r) Permitir imprimir requisição de citopatológico;
- s) Permitir imprimir requisição de mamografia;
- t) Permitir imprimir fichas de enfermagem: evolução e prescrição;
- u) Permitir gerar os atendimentos filtrados em Excel e XML;
- v) Permitir gerar relatório de conferência de todos os atendimentos filtrados.

PRÉ PÓS CONSULTA:

- a) Permitir pesquisar os atendimentos lançados: por data inicial e final, por profissional e pelo nome do paciente. Na listagem exibir controle de atendimento, se realizado ou não a pré e pós consulta, número do atendimento, hora e data do atendimento, nome e idade do paciente;
- b) Permitir chamar por painel eletrônico;
- c) Permitir lançar o nome do profissional, Frequência Cardíaca (Bpm), Temperatura, Respiração por minuto, Pressão arterial, Peso (Kg), altura, IMC, saturação, Perímetro cefálico (cm), Glicemia Capilar com opção de jejum, classificação de risco pré cadastrada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- d) Permitir cadastrar Tipo de atendimento: Consulta Agendada Programada, Consulta Agendada, Escuta Inicial, Consulta no Dia, Urgência, Procedimento;
- e) Permitir cadastrar Situação queixa, histórico passado e outras informações: campo para digitação;
- f) Permitir cadastrar Consulta / Clínica: Ficou em Observação, Gravidez Planejada, Data Ultima Menstruação, Idade Gestacional, Numero de Gestação prévia, Número de Partos, Data Ultima Gestação;
- g) Permitir cadastrar Aleitamento materno: exclusivo, predominante, complementado, inexistente, não informado;
- h) Permitir cadastrar Local de atendimento: UBS, Unidade móvel, rua, domicílio, escola/creche, outros, pólo academia saúde, instituição/abrigo, Unidade Prisional ou Congênere, Unidade Sócio Educativa;
- i) Permitir cadastrar Modalidade AD (Atenção Domiciliar): AD1, AD2, AD3, nenhum;
- j) Permitir cadastrar Vacina em Dia: sim, não, não informado;
- k) Permitir cadastrar Problema ou condição informada: asma, Desnutrição, diabetes, DPOC, Hipertensão arterial, obesidade, Pré-Natal, puericultura, Puerpério (até 42 dias), Saúde sexual e reprodutiva, tabagismo, Usuário de álcool, Usuário de outras drogas, Saúde mental, Reabilitação; Doenças transmissíveis: tuberculose, Hanseníase, dengue e DST; Rastreamento: Câncer do colo do útero, Câncer de mama, Risco cardiovascular;
- l) Permitir cadastrar Outros: CIAP e CID geral com opção de pesquisa, inserir, excluir ou cancelar;
- m) Permitir cadastrar Procedimentos Clínicos Terapêuticos, Prescrição Terapêutica;
- n) Permitir cadastrar Racionalidade de saúde Medicina Tradicional Chinesa, Antroposofia Aplicado a Saúde, Homeopatia, Fitoterapia, Ayurveda, Outros, Nenhum;
- o) Permitir cadastrar Procedimentos com opção de pesquisar, inserir com quantidade, excluir e cancelar; opção para imprimir requisição de mamografia;
- p) Permitir Solicitar exames: opção para exames esus e procedimentos sigtap com opção de pesquisa por código e descrição; opção para colocar como avaliado;
- q) Permitir selecionar Link direto para função de agendamento de consultas/ exames/ procedimentos;
- r) Permitir Finalizar atendimento: hora finalizado, Internação, Retorno Consulta Agendada, Retorno para Cuidado Continuado ou Programado, Agendamento para Grupos, Agendamento Nasf, Alta do Episodio, Interno no dia, Serviço Especializado, CAPS, Urgência, Serviço Atenção Domiciliar, Intersectorial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- s) Permitir visualizar exames externos;
- t) Permitir alterar profissional e editar os lançamentos.

AGENDAMENTO:

- a) Permitir lançar unidade de destino, profissional e nome da escala;
- b) Permitir atualizar informações;
- c) Permitir ir para data atual;
- d) Conter Tela com calendário mensal visível, onde constam informações de quantidade de vagas disponíveis, feriados nacionais e bloqueio de data diferenciado por cores, opção para mudar os meses;
- e) Conter Tela ordenada por hora com listagem dos pacientes do dia, com informações de nome completo, telefone, número de lançamento, número de agendamento e status: atendido, agendado, confirmado e encaixe diferenciado por cores;
- f) Permitir cadastrar Agendamento com prontuário (cadastro realizado) opções de pesquisa por: pelo começo do nome do paciente, qualquer parte do nome do paciente, nome da mãe, data de nascimento, número de prontuário, número do SAME, número do SAME 2, código de barras, CPF, prontuário de vacina, nome social;
- g) Permitir cadastrar Agendamento sem prontuário digitando nome, data de nascimento, telefone fixo e celular;
- h) Permitir lançar procedimentos por digitação, checklist, pesquisa por descrição ou código. Procedimentos liberados de acordo com a categoria CBO do profissional, com opção de salvar mais de um procedimento ou excluir;
- i) Permitir realizar encaixe no agendamento com prontuário (cadastro realizado), opções de pesquisa por: pelo começo do nome do paciente, qualquer parte do nome do paciente, nome da mãe, data de nascimento, número de prontuário, número do SAME, número do SAME 2, código de barras, CPF, prontuário de vacina, nome social;
- j) Permitir escolher o convênio;
- k) Permitir cancelar o agendamento com motivo e observação;
- l) Permitir cadastrar realizar alterações no agendamento: opção de filtro por data inicial e final, nome do paciente, por profissional, por situação, por escala e por unidade;
- m) Permitir cancelar agendamento/atendimento selecionado ou todos, colocar falta, realizar o atendimento selecionado, imprimir recibo do agendamento, imprimir etiqueta, imprimir declaração do laboratório e imprimir ficha de atendimento;
- n) Permitir alterar data e hora do agendamento selecionado ou geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- o) Permitir alterar, excluir e inserir procedimentos e CID's
- p) Conter tela de agendamento apresentando data e hora da consulta, número autorização convênio, Nrº Cartão do Convênio, Nome do Médico Solicitante com opção de pesquisar e cadastrar, dados do cadastro do paciente: prontuário, nome, endereço, CPF, data de nascimento, telefone, celular, sexo, número do cartão SUS, número cartão convênio, nome da mãe, restrição/observação e o procedimento lançado;
- q) Permitir localizar o paciente que já tenha cadastro;
- r) Permitir alterar dados do cadastro e salvar e o mesmo ser atualizado na base de dados;
- s) Permitir confirmar o atendimento e gerar número do atendimento automático;
- t) Permitir imprimir a ficha de atendimento;
- u) Permitir alterar, excluir e inserir procedimentos e CID's;
- v) Permitir colocar falta;
- w) Permitir alterar, excluir e inserir procedimentos e CID's;
- x) Permitir imprimir recibo;
- y) Permitir imprimir todos os agendamentos;
- z) Permitir impressos diversos individual;
- aa) Permitir impressos diversos geral;
- bb) Permitir bloquear e desbloquear.

MANUTENÇÃO DE ÓBITOS:

- a) Permitir pesquisar os óbitos: por data inicial e final e por nome de paciente;
- b) Permitir imprimir prontuário;
- c) Permitir alterar opção de óbito;
- d) Permitir exportar para Excel e XML.

UNIFICAR CADASTRO:

- a) Permitir pesquisar digitando o nome;
- b) Permitir selecionar o cadastro principal e o cadastro a ser unificado;
- c) Permitir unificar o cadastro de acordo com a seleção.

RELATÓRIOS:

- a) Permitir emissão de Relatório de agenda por dia: por data inicial e final, por unidade, por profissional, por convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- b) Permitir emissão de Relatório de procedimentos agendados: por data inicial e final, por unidade solicitante, por unidade de destino, por convênio;
- c) Permitir emissão de Relatório de Pacientes peso altura e IMC;
- d) Permitir emissão de Relatório de atendimentos concluídos / faltou;
- e) Permitir emissão de Relatório de procedimento por atendimento.

1.5.2. MÓDULO UBS

CADASTRO:

- a) Permitir função de acesso ao cadastro de paciente;
- b) Permitir Cadastro de Religião;
- c) Permitir Cadastro de tipo de parentesco;
- d) Permitir Cadastro de escala de agendamento por profissional;
- e) Permitir pesquisar o profissional;
- f) Permitir criar Escala com nome, data inicial e final, unidade executante, unidade que realiza a marcação do agendamento e CBO do profissional;
- g) Permitir configurar a escala por dias da semana, tempo de consulta (minutos), quantidade de consulta, hora inicial e final por turno (manhã e tarde), valor de consulta, eliminar dias e horários específicos;
- h) Permitir pesquisar e editar escalas salvas.

ATENDIMENTO:

- a) Permitir Atendimento sem prontuário;
- b) Permitir selecionar Tipo de atendimento interno, externo;
- c) Permitir Classificar eletivo, urgência/emergência;
- d) Permitir Atendimento com prontuário (cadastro realizado) com opções de pesquisa do paciente por: pelo começo do nome do paciente, qualquer parte do nome do paciente, nome da mãe, data de nascimento, número de prontuário, número do SAME, número do SAME 2, código de barras, CPF, prontuário de vacina, nome social;
- e) Permitir Opção de selecionar convênio, profissional do atendimento, clínica do atendimento, médico solicitante do atendimento / exame;
- f) Permitir lançar procedimentos de acordo com a categorial profissional CBO;
- g) Permitir Imprimir ficha de atendimento pós salvar atendimento/procedimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- h) Permitir pesquisar atendimentos lançados: por data inicial e final, nome do paciente, por profissional, por prontuário do paciente, por situação, por usuário, por unidade, por unidade terceirizada, por convênio, por número de atendimento, por período de produção;
- i) Permitir verificar/alterar/excluir procedimentos dos atendimentos pós salvar;
- j) Permitir imprimir segunda via da ficha de atendimento;
- k) Permitir cancelar todos ou por seleção dos atendimentos filtrados;
- l) Permitir colocar falta do atendimento/agendamento;
- m) Permitir colocar atendimento concluído;
- n) Permitir colocar atendimento tardio;
- o) Permitir realizar alterações no atendimento: profissional, unidade de terceiros, data do atendimento e dados do paciente;
- p) Permitir alterar situação do atendimento: coletado todos os atendimentos ou os selecionados, e opção para colocar atendido;
- q) Permitir imprimir declaração;
- r) Permitir imprimir requisição de citopatológico;
- s) Permitir imprimir requisição de mamografia;
- t) Permitir imprimir fichas de enfermagem: evolução e prescrição;
- u) Permitir gerar os atendimentos filtrados em Excel e XML;
- v) Permitir gerar relatório de conferência de todos os atendimentos filtrados.

PRÉ PÓS CONSULTA

- a) Permitir pesquisar os atendimentos lançados: por data inicial e final, por profissional e pelo nome do paciente; Na listagem exibir controle de atendimento, se realizado ou não a pré e pós consulta, número do atendimento, hora e data do atendimento, nome e idade do paciente;
- b) Permitir chamar por painel eletrônico;
- c) Permitir lançar o nome do profissional, Frequência Cardíaca (Bpm), Temperatura, Respiração por minuto, Pressão arterial, Peso (Kg), altura, IMC, saturação, Perímetro cefálico (cm), Glicemia Capilar com opção de jejum, classificação de risco pré cadastrada;
- d) Permitir cadastrar Tipo de atendimento: Consulta Agendada Programada, Consulta Agendada, Escuta Inicial, Consulta no Dia, Urgência, Procedimento;
- e) Permitir cadastrar Situação queixa, histórico passado e outras informações: campo para digitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- f) Permitir cadastrar Consulta / Clínica: Ficou em Observação, Gravidez Planejada, Data Ultima Menstruação, Idade Gestacional, Numero de Gestação prévia, Número de Partos, Data Ultima Gestação;
- g) Permitir cadastrar Aleitamento materno: exclusivo, predominante, complementado, inexistente, não informado;
- h) Permitir cadastrar Local de atendimento: UBS, Unidade móvel, rua, domicílio, escola/creche, outros, pólo academia saúde, instituição/abrigo, Unidade Prisional ou Congênere, Unidade Sócio Educativa;
- i) Permitir cadastrar Modalidade AD (Atenção Domiciliar): AD1, AD2, AD3, nenhum;
- j) Permitir cadastrar Vacina em Dia: sim, não, não informado;
- k) Permitir cadastrar Problema ou condição informada: asma, Desnutrição, diabetes, DPOC, Hipertensão arterial, obesidade, Pré-Natal, puericultura, Puerpério (até 42 dias), Saúde sexual e reprodutiva, tabagismo, Usuário de álcool, Usuário de outras drogas, Saúde mental, Reabilitação; Doenças transmissíveis: tuberculose, Hanseníase, dengue e DST; Rastreamento: Câncer do colo do útero, Câncer de mama, Risco cardiovascular;
- l) Permitir cadastrar Outros: CIAP e CID geral com opção de pesquisa, inserir, excluir ou cancelar;
- m) Permitir cadastrar Procedimentos Clínicos Terapêuticos, Prescrição Terapêutica;
- n) Permitir cadastrar Racionalidade de saúde Medicina Tradicional Chinesa, Antroposofia Aplicado a Saúde, Homeopatia, Fitoterapia, Ayurveda, Outros, Nenhum;
- o) Permitir cadastrar Procedimentos com opção de pesquisar, inserir com quantidade, excluir e cancelar; opção para imprimir requisição de mamografia;
- p) Permitir Solicitar exames: opção para exames esus e procedimentos sigtap com opção de pesquisa por código e descrição; opção para colocar como avaliado;
- q) Permitir selecionar Link direto para função de agendamento de consultas/ exames/ procedimentos;
- r) Permitir Finalizar atendimento: hora finalizado, Internação, Retorno Consulta Agendada, Retorno para Cuidado Continuado ou Programado, Agendamento para Grupos, Agendamento Nasf, Alta do Episodio, Interno no dia, Serviço Especializado, CAPS, Urgência, Serviço Atenção Domiciliar, Intersectorial;
- s) Permitir visualizar exames externos;
- t) Permitir alterar profissional e editar os lançamentos.

AGENDAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- a) Permitir lançar unidade de destino, profissional e nome da escala;
- b) Permitir atualizar informações;
- c) Permitir ir para data atual;
- d) Conter Tela com calendário mensal visível, onde constam informações de quantidade de vagas disponíveis, feriados nacionais e bloqueio de data diferenciado por cores, opção para mudar os meses;
- e) Conter Tela ordenada por hora com listagem dos pacientes do dia, com informações de nome completo, telefone, número de lançamento, número de agendamento e status: atendido, agendado, confirmado e encaixe diferenciado por cores;
- f) Permitir cadastrar Agendamento com prontuário (cadastro realizado) opções de pesquisa por: pelo começo do nome do paciente, qualquer parte do nome do paciente, nome da mãe, data de nascimento, número de prontuário, número do SAME, número do SAME 2, código de barras, CPF, prontuário de vacina, nome social;
- g) Permitir cadastrar Agendamento sem prontuário digitando nome, data de nascimento, telefone fixo e celular;
- h) Permitir escolher o convênio;
- i) Permitir lançar procedimentos por digitação, checklist, pesquisa por descrição ou código. Procedimentos liberados de acordo com a categoria CBO do profissional, com opção de salvar mais de um procedimento ou excluir;
- j) Permitir realizar encaixe no agendamento com prontuário (cadastro realizado), opções de pesquisa por: pelo começo do nome do paciente, qualquer parte do nome do paciente, nome da mãe, data de nascimento, número de prontuário, número do SAME, número do SAME 2, código de barras, CPF, prontuário de vacina, nome social;
- k) Permitir escolher o convênio;
- l) Permitir lançar procedimentos por digitação, checklist, pesquisa por descrição ou código. Procedimentos liberados de acordo com a categoria CBO do profissional, com opção de salvar mais de um procedimento ou excluir;
- m) Permitir cancelar o agendamento com motivo e observação;
- n) Permitir cadastrar realizar alterações no agendamento: opção de filtro por data inicial e final, nome do paciente, por profissional, por situação, por escala e por unidade;
- o) Permitir cancelar agendamento/atendimento selecionado ou todos, colocar falta, realizar o atendimento selecionado, imprimir recibo do agendamento, imprimir etiqueta, imprimir declaração do laboratório e imprimir ficha de atendimento;
- p) Permitir alterar data e hora do agendamento selecionado ou geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- q) Permitir alterar, excluir e inserir procedimentos e CID's;
- r) Conter tela de agendamento apresentando data e hora da consulta, número autorização convênio, Nrº Cartão do Convênio, Nome do Médico Solicitante com opção de pesquisar e cadastrar, dados do cadastro do paciente: prontuário, nome, endereço, CPF, data de nascimento, telefone, celular, sexo, número do cartão SUS, número cartão convênio, nome da mãe, restrição/observação e o procedimento lançado;
- s) Permitir localizar o paciente que já tenha cadastro;
- t) Permitir alterar dados do cadastro e salvar e o mesmo ser atualizado na base de dados;
- u) Permitir confirmar o atendimento e gerar número do atendimento automático;
- v) Permitir imprimir a ficha de atendimento;
- w) Permitir alterar, excluir e inserir procedimentos e CID's.

No agendamento:

- a) Permitir colocar falta;
- b) Permitir alterar, excluir e inserir procedimentos e CID's;
- c) Permitir imprimir recibo;
- d) Permitir imprimir todos os agendamentos;
- e) Permitir imprimir ficha de atendimento;
- f) Permitir impressos diversos individual;
- g) Permitir impressos diversos geral;
- h) Permitir bloquear e desbloquear.

ATENDIMENTO EM GRUPO:

- a) Permitir gerar código de segurança, data e hora do lançamento automático;
- b) Permitir cadastrar: programa Saúde na Escola saúde e educação; convênio, grupo, classificação do atendimento, profissional responsável, outra localidade, tipo de atividade, INEP, quantidade de participantes, turno matutino, vespertino, noturno;
- c) Permitir cadastrar Público Alvo;
- d) Permitir cadastrar Temas para reunião;
- e) Permitir cadastrar Temas para saúde;
- f) Permitir cadastrar Práticas em saúde;
- g) Permitir cadastrar Pacientes do grupo;
- h) Permitir cadastrar Profissionais do grupo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- i) Permitir Imprimir FAA;
- j) Permitir pesquisar atendimentos lançados: por data inicial e final, por profissional;
- k) Permitir alterar pacientes do grupo;
- l) Permitir alterar profissionais do grupo;
- m) Permitir alterar data de atendimento;
- n) Permitir cancelar atendimento selecionado;
- o) Permitir exportar para Excel e XML.

DOMICILIAR EMAD/EMAP:

- a) Permitir Atendimento com prontuário (cadastro realizado), opções de pesquisa pelo começo do nome do paciente;
- b) Permitir cadastrar convênio, classificação do atendimento, profissional do atendimento;
- c) Permitir cadastrar Modalidade AD (Atenção Domiciliar): AD1, AD2, AD3, nenhum;
- d) Permitir cadastrar Local de atendimento: UBS, Unidade móvel, rua, domicílio, outros, pólo academia saúde, instituição/abrigo, Unidade Prisional ou Congênere, Hospital, Unidade de Pronto Atendimento, CACON/UNACON, Hospital SOS Urgência/Emergência;
- e) Permitir cadastrar Tipo de Atendimento: Atendimento Programado, Atendimento não Programado;
- f) Permitir lançar CID com pesquisa, e CIAP de acordo com parâmetros pré cadastrados;
- g) Permitir lançar acompanhamento pós óbito;
- h) Permitir lançar procedimentos de acordo com a atenção domiciliar e outros procedimentos liberados de acordo com a categoria CBO do profissional;
- i) Permitir lançar situações presentes de acordo com a atenção domiciliar;
- j) Permitir imprimir a ficha de atendimento;
- k) Filtro para pesquisar atendimentos lançados: por data inicial e final, por profissional;
- l) Permitir cancelar atendimento selecionado ou todos atendimentos;
- m) Permitir exportar para Excel e XML.

CONSUMO ALIMENTAR:

- a) Permitir cadastrar Atendimento com prontuário (cadastro realizado) com opção de pesquisa pelo começo do nome do paciente;
- b) Permitir Lançar o profissional com opção de pesquisa por código e descrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- c) Permitir escolher o CBO do profissional;
- d) Permitir cadastrar Local do Atendimento: UBS, Unidade móvel, rua, domicílio, escola/creche, outros, pólo academia saúde, instituição/abrigo, Unidade Prisional ou Congênere, Unidade Sócio Educativa;
- e) Permitir cadastrar informações sobre alimentação de Crianças menores de 6 meses: A criança ontem tomou leite do peito? - Permitir assinalar: Sim, não e não sabe;
- f) Permitir cadastrar informações sobre alimentação se Ontem a criança consumiu: Mingau, Fórmula infantil, Comida de sal (de panela, papa ou sopa, Água/chá, Suco de fruta, Leite de vaca, Fruta, Outros alimentos/bebidas;
- g) Permitir cadastrar informações sobre alimentação de Crianças de 6 a 23 meses: A criança ontem tomou leite do peito? Ontem, a criança comeu fruta inteira, em pedaço ou amassada? Ontem a criança comeu comida de sal (de panela, papa ou sopa)? Outro leite que não o leite do peito, Mingau com leite,iogurte, Legumes (não considerar os utilizados como temperos, nem batata, mandioca/aipim/macaxeira, cará e inhame), Carne (boi, frango, peixe, porco, miúdos, outras) ou ovo, Arroz, batata, inhame, aipim/macaxeira/mandioca, farinha ou macarrão (sem ser instantâneo), Macarrão instantâneo, salgadinhos de pacote ou biscoitos salgados, Biscoito recheado, doces ou guloseimas (balas, pirulitos, chiclete, caramelo, gelatina), Vegetal ou fruta de cor alaranjada (abóbora ou jerimum, cenoura, mamão, manga) ou folhas verde-escuras, Fígado, Hambúrguer e/ou embutidos (presunto, mortadela, salame, linguiça, salsicha, Verdura de folha (alface, acelga, repolho, Feijão, Bebidas adoçadas (refrigerante, suco de caixinha, suco em pó, água de coco de caixinha, xaropes de guaraná/groselha;
- h) Permitir cadastrar informações sobre alimentação de Maiores de 2 anos, adultos, gestantes e idosos: Você tem costume de realizar as refeições assistindo à TV, mexendo no computador e/ou celular? Quais refeições você faz ao longo do dia? Café da manhã, Lanche da manhã, Almoço, Lanche da tarde, jantar, ceia; Ontem você consumiu: Feijão: Frutas frescas (não considerar suco de frutas), Hambúrguer e/ou embutidos (presunto, mortadela, salame, linguiça, salsicha), Biscoito recheado, doces ou guloseimas (balas, pirulitos, chiclete, caramelo, gelatina), Verduras e/ou legumes (não considerar batata, mandioca, aipim, macaxeira, cará e inhame), Macarrão instantâneo, salgadinhos de pacote ou biscoitos salgados, Bebidas adoçadas (refrigerante, suco de caixinha, suco em pó, água de coco de caixinha, xaropes de guaraná/groselha;
- i) Permitir pesquisar atendimentos lançados: por data inicial e final;
- j) Permitir exportar atendimento para Excel e XML.

MANUTENÇÃO DE ÓBITOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- a) Permitir pesquisar os óbitos: por data inicial e final e por nome de paciente;
- b) Permitir imprimir prontuário;
- c) Permitir alterar opção de óbito;
- d) Permitir exportar para Excel e XML.

UNIFICAR CADASTRO:

- a) Permitir pesquisar digitando o nome;
- b) Permitir selecionar o cadastro principal e o cadastro a ser unificado;
- c) Permitir unificar o cadastro de acordo com a seleção.

PRODUÇÃO DO AGENTE DE SAÚDE:

- a) Permitir escolher o agente de saúde;
- b) Permitir lançar Produção do agente de saúde, opção para lançar data, hora, período, quantidade, visita compartilhada, fora de área;
- c) Permitir pesquisar o paciente por: começo do nome do paciente, qualquer parte do nome do paciente, nome da mãe, data de nascimento, número de prontuário, número do SAME, número do SAME 2, código de barras, CPF, prontuário de vacina, nome social;
- d) Permitir Apresentar micro área de acordo com o cadastro do agente de saúde;
- e) Permitir cadastrar Observação sobre a visita;
- f) Permitir cadastrar Motivo da visita com as opções: Consulta, exame, vacina, Condicionalidade do Bolsa Família, Cadastramento / Atualização, Visita Periódica, Egresso de internação, Convite para atividades coletivas ou campanha de saúde, Orientação ou prevenção, Outros; Ação educativa, imóvel com foco, Ação mecânica, Tratamento focal; Gestante, Puerpera, recém-nascido, Criança, Pessoa com Desnutrição, Pessoa em reabilitação ou com deficiência, Pessoa com hipertensão, Pessoa com diabetes, Pessoa com asma, Pessoa com DPOC ou Enfisema, pessoa com Câncer, Pessoa com outras doenças crônicas, Pessoa com hanseníase, Pessoa com tuberculose, Pessoa com sintomáticos respiratórios, Tabagista, Pessoa domiciliado ou acamado, Condições de vulnerabilidade social, Condições bolsa família, Saúde Mental, Pessoa Usuário de Álcool, Pessoa Usuário de Outras Drogas, Idoso;
- g) Permitir cadastrar Desfecho: Visita Realizada, Visita Recusada, Ausente;
- h) Permitir cadastrar Antropometria: Peso (Kg), altura, Pressão sistólica, Pressão diastólica, temperatura, Glicemia: Jejum, Pós-prandial, Pré-prandial, Não especificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- i) Permitir cadastrar Tipo de Imóvel? Domicílio, Comércio, Terreno baldio, Ponto Estratégico (cemitério, borracharia, etc...), Escola, Creche, Abrigo, Instituição de longa permanência para idoso, Unidade prisional, Unidade de medida sócio educativa, Delegacia, Estabelecimento religioso, Outros;
- j) Permitir pesquisar a produção do agente de saúde pelo número do lançamento, opção de selecionar e alterar dados do lançamento da produção.

COMBATE AS ENDEMIAS:

- a) Permitir cadastrar Produção do agente de endemias com data do lançamento, período, quantidade;
- b) Permitir pesquisar o paciente por: começo do nome do paciente, qualquer parte do nome do paciente, nome da mãe, data de nascimento, número de prontuário, número do SAME, número do SAME 2, código de barras, CPF, prontuário de vacina, nome social;
- c) Permitir cadastrar Tipo de Imóvel? Domicílio, Comércio, Terreno baldio, Ponto Estratégico (cemitério, borracharia, etc...), Escola, Creche, Abrigo, Instituição de longa permanência para idoso, Unidade prisional, Unidade de medida sócio educativa, Delegacia, Estabelecimento religioso, Outros;
- d) Permitir cadastrar Desfecho: Visita Realizada, Visita Recusada, Ausente;
- e) Permitir cadastrar Observação sobre a produção;
- f) Permitir pesquisar a produção do agente de endemias por período, data inicial e final, desfecho: Visita Realizada, Visita Recusada, Ausente; status: lançada, cancelada, produzida, geral;
- g) Permitir alterar desfecho e data de lançamento;
- h) Permitir cancelar lançamento.

RELATÓRIOS:

- a) Permitir emissão de Relatório F.A. agente de saúde por agente de saúde, mês de referência e incluir membros da família;
- b) Permitir emissão de Relatório ESUS por unidade ou geral, por área e micro área ou geral, por paciente ou geral, por ficha de cadastro individual, domiciliar e questionário de condição de saúde;
- c) Permitir emissão de Relatório de Atendimentos concluídos / faltou: por data inicial e final, por unidade ou geral, por tipo concluído ou faltou;
- d) Permitir emissão de Relatório de Atividade coletiva: por data inicial e final, por unidade ou geral, por CBO ou geral, por profissional ou geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

Relatórios de indicadores:

- a) Permitir emissão de Relatório de vacina por data inicial e final, idade inicial e final, por unidade ou geral;
- b) Permitir emissão de Relatório de coleta de citopatológico por data inicial e final, idade inicial e final, por unidade ou geral;
- c) Permitir emissão de Relatório de gestante por data inicial e final, por unidade ou geral;
- d) Permitir emissão de Relatório de hipertenso por data inicial e final, por unidade ou geral;
- e) Permitir emissão de Relatório de diabetes por data inicial e final, por unidade ou geral.

Relatório de produção:

- a) Permitir emissão de Relatório de procedimento por atendimento: por data inicial e final, por unidade, por convênio, por profissional, por paciente, por procedimento, apresentar de forma analítica e sintética;
- b) Permitir emissão de Relatório de produção do agente de saúde: por data inicial e final, por período inicial e final, por unidade, por agente de saúde, opção para incluir o motivo da visita e desfecho;
- c) Permitir emissão de Relatório de procedimentos agendados: por data inicial e final, por unidade solicitante, por unidade de destino, por convênio;
- d) Permitir emissão de Relatório de famílias não visitadas: por período inicial e final, por unidade, por área e micro área;
- e) Permitir emissão de Relatório de controle de teto: por período, por unidade solicitante, por unidade de destino, por convênio, por status.

Relatório de cadastros:

- a) Permitir emissão de Relatório de Famílias por área: por unidade ou geral, por área ou geral, opção de colocar apenas casas de fundo;
- b) Permitir emissão de Relatório de Gestantes por micro área: por unidade ou geral, por área e micro área ou geral;
- c) Permitir emissão de Relatório de Pacientes que recebem bolsa família geral;
- d) Permitir emissão de Relatório de Consolidado das famílias: por data, por unidade ou geral, opção para incluir vacinas de 0 a 2 anos;
- e) Permitir emissão de Relatório de Famílias por agente de saúde: por agente de saúde ou geral, ordenar por ordem alfabética ou código da família, opção para incluir membros da família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- f) Permitir emissão de Relatório de Alterações de cadastro: por data inicial e final, por área e micro área;
- g) Permitir emissão de Relatório de Doenças por área: opção para colocar a doença ou condição referida pré cadastrado, por área e micro área ou geral, ordenar por ordem alfabética, código da família ou rua;
- h) Permitir emissão de relatório de Por idade: por unidade, por área e micro área ou geral, idade inicial e final, por sexo;
- i) Permitir emissão de relatório de Pacientes por agente com opção por agente de saúde ou geral;
- j) Permitir emissão de relatório de Pacientes peso altura e IMC por data inicial e final, por unidade ou geral, por profissional ou geral, por paciente ou geral.

1.5.3. MÓDULO ESTOQUE

CADASTRO CENTRO DE CUSTO:

- a) Permitir cadastrar nome;
- b) Permitir filtra;
- c) Permitir excluir cadastro;
- d) Permitir exportar (Excel/XML).

CADASTRO PLANO DE ESTOQUE:

- a) Permitir cadastrar nome, Unidade;
- b) Permitir ativar/desativar;
- c) Permitir filtrar;
- d) Permitir excluir cadastro de plano de estoque;
- e) Permitir exporta (Excel/XML).

CADASTRO GRUPO DE ESTOQUE:

- a) Permitir cadastrar nome;
- b) Permitir excluir cadastro de grupo de estoque;
- c) Permitir filtrar;
- d) Permitir exportar (Excel/XML).



CADASTRO REFERÊNCIA DE ESTOQUE:

- a) Permitir cadastrar nome;
- b) Permitir filtrar;
- c) Permitir excluir cadastro de referência de estoque;
- d) Permitir exportar (Excel/XML).

CADASTRO CLASSIFICAÇÃO DE ESTOQUE:

- a) Permitir cadastrar nome;
- b) Permitir filtrar;
- c) Permitir Excluir;
- d) Permitir exportar (Excel/XML).

CADASTRO PRODUTOS:

- a) Permitir cadastrar nome;
- b) Permitir selecionar se é padronizado, controla Receita, ativo, medicamento Específico, controlado, alto custo;
- c) Permitir selecionar tipo de registro genérico, simular, referente;
- d) Permitir escolher classificação, grupo do produto, tipo de receita, unidade, referencia, tipo de produto;
- e) Permitir cadastrar código de barra, número de registro MS, CATMAT, Id registro contabilidade, Código de Barras Sigaf, TNUM;
- f) Permitir selecionar o tipo de produto, farmácia básica, especializada, hospitalar, estratégico;
- g) Permitir cadastrar revelador, fixador, filme, quantidade em ML, quantidade composto;
- h) Permitir digitar uma Especificação;
- i) Permitir cadastrar unidade do material medicamento, laboratório, quantidade mínima, quantidade máxima, quantidade de seguranças, curva ABC, centro de custo, apresentação Etiqueta;
- j) Permitir excluir unidade do material medicamento;
- k) Permitir cadastro de tipo de venda de material e medicamento, convênio, tipo de saída (valor de custo, brasindice, valor de venda, tabela convênio), Código tabela, porcentagem de venda, código Apresentação;
- l) Permitir filtrar por descrição, código de barra, código do produto;
- m) Permitir Excluir cadastro do produto;



- n) Permitir exportar para Excel/XML.

CADASTRO KIT PRODUTO:

- a) Permitir cadastrar nome, produtos do kit, quantidade;
- b) Permitir excluir os produtos do kit;
- c) Permitir adicionar valor nos produtos do kit;
- d) Permitir excluir o valor dos produtos do Kit;
- e) Permitir filtrar;
- f) Permitir excluir o kit;
- g) Permitir exportar para Excel/XML.

CADASTRO FORNECEDOR:

- a) Permitir cadastrar nome, endereço, número, bairro, cidade, CEP, CNPJ, inscrição estadual, telefone, telefone2;
- b) Permitir cadastrar representante, nome do representante, Telefone do representante, telefone do representante2;
- c) Permitir filtrar;
- d) Permitir excluir cadastro do fornecedor;
- e) Permitir exporta para Excel/XML.

CADASTRO TRANSPORTADORA:

- a) Permitir cadastrar nome, código, endereço, número, bairro, inscrição estadual, telefone, telefone2, email;
- b) Permitir filtrar;
- c) Permitir excluir cadastro da transportadora;
- d) Permitir exportar para Excel/XML.

CADASTRO PROFISSIONAL DE FORA:

- a) Permitir cadastrar código do conselho, conselho regional, nome, cidade, UF, CEP;
- b) Permitir filtrar;
- c) Permitir excluir cadastro do profissional de fora;
- d) Permitir exportar para Excel/XML.



LANÇAMENTOS ENTRADA DE ESTOQUE:

- a) Permitir Lançamento de exercício, número de autorização do fornecedor, número da nota fiscal, tipo de entrada, unidade, grupo de estoque;
- b) Permitir lançamento de fornecedor, transportadora, data de saída, hora de saída, data de chegada, hora de chegada, código CFOP, data de vencimento da nota fiscal, valor do frete, valor do seguro, outros valores, valor de acréscimo, valor de desconto, valor total da nota (Calculo automático), número do pedido da compra, número de empenho;
- c) Permitir lançamento do material/medicamento, data de validade, data de fabricação, lote, quantidade, valor unitário, valor de desconto, valor total, registro da Anvisa, laboratório;
- d) Permitir voltar entrada;
- e) Permitir transmitir a entrada;
- f) Permitir imprimir recibo da compra;
- g) Permitir devolução da entrada;
- h) Permitir filtrar por data inicial e data final, por fornecedor, por número da nota fiscal, por número de entrada;
- i) Permitir exportar para Excel/XML.

LANÇAMENTOS UNIFICAR PRODUTO:

- a) Permitir localizar produto, selecionar o produto principal, selecionar os produtos duplicados e realizar a unificação.

LANÇAMENTOS TRANSFERÊNCIA ESTOQUE:

- a) Permitir lançamento da data, hora, grupo de estoque de saída, grupo de estoque de destino;
- b) Permitir visualizar dados da transferência;
- c) Permitir selecionar material medicamento por lote;
- d) Permitir desfazer transferências;
- e) Permitir filtrar por data inicial e data final, por de transferência;
- f) Permitir exporta para Excel/XML.

LANÇAMENTOS SAIDA DE ESTOQUE:

- a) Permitir lançamento da data saída, tipo de movimento, tipo saída, convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- b) Permitir lançamento destino, peso do paciente, número do atendimento, número da requisição, tipo de atendimento (básico, especializado);
- c) Permitir lançamento de material e medicamento e quantidade;
- d) Permitir excluir lançamento de saída do material medicamento;
- e) Permitir filtrar por data inicial e data final, por tipo de movimento, por numero de requisição, por número de saída, por tipo de saída, por pacientes;
- f) Permitir alterar o tipo de saída, consolidar/desconsolidar a saída, corrigir dados do profissional sigaf;
- g) Permitir imprimir;
- h) Permitir exportar para Excel/XML.

LANÇAMENTOS ALTERACAO DE VALOR CUSTO:

- a) Permitir selecionar unidade, plano de estoque, registro da Anvisa, valor de custo, validade, lote;
- b) Permitir pesquisar por código/descrição.

LANÇAMENTOS ACERTO DE ESTOQUE:

- a) Permitir selecionar unidade, grupo de estoque, tipo de acerto;
- b) Permitir transmitir;
- c) Permitir filtrar por descrição e código.

RELATÓRIO:

- a) Permitir emissão de Relatório Balancete: por data inicial e final, por unidade;
- b) Permitir emissão de Relatório por erros do sigaf: por data inicial e final;
- c) Permitir emissão de Relatório de Integração: por data inicial e final;
- d) Permitir emissão de Relatório Entrada Geral: por data inicial e final, por unidade, por fornecedor, por lote, por plano, opção relatórios por valor;
- e) Permitir emissão de Relatório Entrada Nota Fiscal: por unidade, por fornecedor, por nota fiscal;
- f) Permitir emissão de Relatório Entrada Relação de Nota Fiscal: por unidade, por fornecedor, por centro de custo;
- g) Permitir emissão de Relatório Entrada produto: por data inicial e final, por unidade, por produto;
- h) Permitir emissão de Relatório Detalhe Nota Fiscal: por lote, por produto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- i) Permitir emissão de Relatório de transferência: por data inicial e final, por unidade, por plano de estoque, por tipo (analítico/sintético);
- j) Permitir emissão de Relatório de entrada de licitação: por data inicial e final, por unidade, processo, por dotação, por AF;
- k) Permitir emissão de Relatório de entrada por classificação: por data inicial e final, por unidade, por plano de estoque, por referência, por classificação, por grupo;
- l) Permitir emissão de Relatório de saída por ambulatorio: por data inicial e final, por unidade, Não incluir valores zerados, tipo de consolidação (não consolidadas, consolidadas, ambas), separar por (plano, data), selecionar o tipo de saída, por plano de estoque;
- m) Permitir emissão de Relatório saída de internação: por data inicial e final, por convênio, por plano de estoque, por paciente;
- n) Permitir emissão de Relatório saída por lote: por data inicial e final, por unidade, por tipo de movimento, por tipo de saída, por lote;
- o) Permitir emissão de Relatório saída por unidade: por data inicial e final, tipo (por unidade, geral), por unidade de destino, por movimento, por classificação, por convênio;
- p) Permitir emissão de Relatório saída por paciente: por data inicial e final, incluir usuário, por paciente, por movimento, tipo (modelo1, modelo2);
- q) Permitir emissão de Relatório saída por referência: por data inicial e final, incluir numeração da receita, por unidade, por plano de estoque, por referência, por tipo de movimento, por tipo de saída, por produto;
- r) Permitir emissão de Relatório saída por grupo: por data inicial e final, por unidade, por plano de estoque, por grupo, por tipo de movimento, por tipo de saída, por classificação;
- s) Permitir emissão de Relatório saída por transferência: por data inicial e final, por unidade, por unidade, por plano de estoque de saída, por plano de estoque de destino, por tipo (Analítico, Sintético);
- t) Permitir emissão de Relatório saída por transferência geral: por data inicial e final, por unidade, por plano de estoque de saída;
- u) Permitir emissão de Relatório saída por conferência de saída por setor: por data inicial e final, por unidade, por plano de estoque de saída, por tipo de movimento, por tipo de saída;
- v) Permitir emissão de Relatório saída de produto por paciente: por data inicial e final, incluir dados pessoais, por unidade, por tipo de movimento, por material e medicamento, Ordenar por (pacientes por produtos, produtos por pacientes);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- w) Permitir emissão de Relatório saída de remédios controlados: por data inicial e final, por unidade, por tipo de receita, por tipo de movimento, por tipo de referência, filtro (por paciente, por médico);
- x) Permitir emissão de Relatório saída por quantidade de atendimento: por data inicial e final, por unidade, Por movimento, ordenar por paciente e médico;
- y) Permitir emissão de Relatório saída por quantidade de atendimento: por data inicial e final, por unidade, por material/medicamento;
- z) Permitir emissão de Relatório saída por produto: por data inicial e final, por produto, por unidade, por ordem alfabética de destino ou data de saída;
- aa) Permitir emissão de Relatório saída por transferência por produto: por data inicial e final, por produto, por unidade;
- bb) Permitir emissão de Relatório saída funcionário: por data inicial e final, por funcionário;
- cc) Permitir emissão de Relatório saída por perda: por data inicial e final, por unidade;
- dd) Permitir emissão de Relatório saída por médica: por data inicial e final, por unidade;
- ee) Permitir emissão de Relatório saída quantidade por paciente: por data inicial e final, por unidade, por referência;
- ff) Permitir emissão de Relatório saída por classificação: por data inicial e final, por unidade, por plano de estoque, por referência, por classificação, por grupo;
- gg) Permitir emissão de relatório saídas consolidadas: por data inicial e final, por unidade, selecionar por tipo de consolidadas ou não consolidadas;
- hh) Permitir emissão de Relatório saída por Mapa Psicotrópico mensal, por período, por unidade;
- ii) Permitir emissão de Relatório saída por livro de registro: por data inicial e final, por unidade, por unidade somente controlados, por unidade, selecionar por tipo (entradas, saídas, geral);
- jj) Permitir emissão de Relatório saída por usuário: por data inicial e final, por unidade, por produto;
- kk) Permitir emissão de Relatório saldo do estoque material/medicamento geral por plano: por unidade, por plano de estoque, por referência, por classificação, por grupo, não mostrar valor, selecionar diversos modelos, filtrar por estoque zerado ou não incluir estoque zerado;
- ll) Permitir emissão de Relatório saldo do estoque material/medicamento por data de validade e lote: por unidade, por plano de estoque, por referência, por classificação, por grupo, por produto, opção de selecionar modelo I ou modelo II, filtro incluir estoque zerado ou não incluir estoque zerado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- mm) Permitir emissão de Relatório saldo do estoque material/medicamento geral por unidade: por unidade, por referência, por classificação, por grupo, opção de selecionar modelo I ou modelo II, filtro incluir estoque zerado ou não incluir estoque zerado;
- nn) Permitir emissão de Relatório saldo do estoque material/medicamento geral por tipo: por unidade, selecionar modelo (referência, classificação, grupo), opção de selecionar modelo I ou modelo II, filtro incluir estoque zerado ou não incluir estoque zerado;
- oo) Permitir emissão de Relatório saldo do estoque por período: por data inicial e final, por unidade, por plano de estoque, por classificação, opção de selecionar modelo I ou modelo II;
- pp) Permitir emissão de Relatório níveis de estoque: por data inicial e final, por unidade, por plano de estoque, por grupo de estoque, por referência, filtro incluir estoque zerado ou não incluir estoque zerado, selecionar níveis (mínimo, segurança, máximo), selecionar produto ativo (sim, não, geral);
- qq) Permitir emissão de Relatório de materiais e medicamentos vencidos: por data inicial e final, por unidade, por plano de estoque, por referência.

1.5.4. MÓDULO LABORATÓRIO

CADASTRO DE MÉTODO:

- a) Permitir cadastrar descrição;
- b) Permitir excluir;
- c) Permitir filtrar;
- d) Permitir exportar em XML/EXCEL.

CADASTRO DE MATERIAL:

- a) Permitir cadastrar descrição;
- b) Permitir cadastro/excluir material;
- c) Permitir cadastro/excluir material laboratório externo;
- d) Permitir excluir material;
- e) Permitir filtrar material;
- f) Permitir exportar em XML/EXCEL.

CADASTRO DE KIT EXAMES:

- a) Permitir cadastrar como resultado geral ou terceirizado;
- b) Permitir cadastrar tipo de exame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- c) Permitir cadastrar exame;
- d) Permitir cadastrar apresentação;
- e) Permitir cadastrar modelo de resultado;
- f) Permitir cadastrar Observação padrão;
- g) Permitir cadastrar kit de exame: gerar Número do kit automático, - Permitir selecionar imprimir geral, nome do kit, Obs;
- h) Permitir cadastrar exames do kit: gerar Número do exame do kit automático;
- i) Permitir marcar/desmarcar a opção sublinhar na hora de imprimir o kit de exame;
- j) Permitir cadastrar nome exame no kit de exame;
- k) Permitir cadastrar unidade no kit de exame;
- l) Permitir cadastrar material usado para fazer o exame no kit de exame;
- m) Permitir cadastrar método para fazer o exame no kit de exame;
- n) Permitir ordenar exames no kit de exames;
- o) Permitir cadastrar exame externo no kit de exames;
- p) Permitir cadastrar valor de referência dos exames do kit;
- q) Permitir cadastrar idade inicial idade final;
- r) Permitir cadastrar tipo de idade (ano, mês, dia);
- s) Permitir cadastrar valor de referência;
- t) Permitir cadastrar valor referência relativo;
- u) Permitir cadastrar Parâmetro relatório 1;
- v) Permitir cadastrar parâmetro relatório 2;
- w) Permitir cadastrar valor mínimo, valor máximo;
- x) Permitir cadastrar procedimentos dos exames;
- y) Permitir vincular kit exame, código exame, convênio, procedimentos;
- z) Permitir excluir;
- aa) Permitir filtrar;
- bb) Permitir exportar em XML/EXCEL.

CADASTRO DE MODELO DE RESULTADO:

- a) Permitir cadastrar classificação do atendimento;
- b) Permitir cadastrar nome do modelo;
- c) Permitir ativar/desativar sair nome do profissional do laboratório;
- d) Permitir cadastrar resultado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- e) Permitir cadastrar/excluir procedimento do modelo de resultado com convênio e procedimentos;
- f) Permitir cadastrar/ excluir exames de laboratório externo, permite cadastrar laboratório externo e código do exame no laboratório externo;
- g) Permitir excluir;
- h) Permitir filtrar;
- i) Permitir exportar em XML/EXCEL.

CADASTRO DE OBSERVAÇÃO GERAL DOS EXAMES:

- a) Permitir cadastrar código;
- b) Permitir cadastrar texto;
- c) Permitir excluir;
- d) Permitir filtrar;
- e) Permitir exportar em XML/EXCEL.

RESULTADO DE EXAMES:

- a) Permitir colocar o número do atendimento nome do paciente;
- b) Permitir colocar nome do médico;
- c) Permitir alterar o nome do médico para outro médico;
- d) Permitir repetir exame;
- e) Permitir incluir exames;
- f) Permitir lançar o resultado por exame selecionado;
- g) Permitir fazer observação;
- h) Permitir autorizar o exame;
- i) Permitir imprimir o resultado de exame;
- j) Permitir excluir;
- k) Permitir filtrar por data inicial e final, nome do paciente, por número do atendimento;
- l) Permitir exportar em XML/EXCEL.

MODELO DO RESULTADO PERSONALIZADO:

- a) Permitir selecionar tipo de atendimento;
- b) Permitir colocar o número do atendimento;
- c) Permitir colocar classificação do atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- d) Permitir selecionar o modelo do resultando;
- e) Permitir escrever um resultado;
- f) Permitir imprimir;
- g) Permitir excluir;
- h) Permitir filtrar por data inicial e final, nome do paciente, por número do atendimento;
- i) Permitir exportar em XML/EXCEL.

ORÇAMENTO DE EXAMES:

- a) Permitir data limite;
- b) Permitir colocar nome do paciente;
- c) Permitir selecionar convênio;
- d) Permitir selecionar os exames;
- e) Permitir remover exames;
- f) Permitir visualizar valor de cada exame separadamente;
- g) Permitir visualizar o orçamento total da quantidade final conforme a soma do valor dos exames selecionados;
- h) Permitir imprimir o orçamento;
- i) Permitir excluir o orçamento.

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE PREPARO DOS EXAMES:

- a) Permitir colocar data;
- b) Permitir selecionar paciente cadastrado;
- c) Permitir digitar todo o preparo;
- d) Permitir imprimir;
- e) Permitir excluir;
- f) Permitir filtrar;
- g) Permitir exportar em XML/EXCEL.

PEDIDO DE COMPRA LABORATÓRIO:

- a) Permitir digitar observações;
- b) Permitir adicionar/excluir itens com descrição, quantidade, unidade;
- c) Permitir imprimir;
- d) Permitir excluir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- e) Permitir filtrar;
- f) Permitir exportar em XML/EXCEL.

RELATÓRIOS:

- a) Permitir emissão de Relatório mapa de resumo/ambatório: por data inicial e final, por convênio;
- b) Permitir emissão de Relatório relação por convênio/laboratório: por período inicial e final, por tipo de atendimento, por convênio, por unidade;
- c) Permitir emissão de Relatório relação por paciente/laboratório: por período inicial e final, por tipo de atendimento, por paciente, por unidade;
- d) Permitir emissão de Relatório mapa de resumo/ambatório: por tipo de atendimento, por período inicial e final, por unidade;
- e) Permitir emissão de Relatório atendimento por município ambatório: por período inicial e final, por cidade, por unidade;
- f) Permitir emissão de Relatório exames;
- g) Permitir emissão de Relatório acompanhamentos de exames: por período inicial e final, por unidade, por exames;
- h) Permitir emissão de Relatório consolidado de resultado x atendimento: por tipo de atendimento, por unidade, por período inicial e final;
- i) Permitir emissão de Relatório relação exames não digitados: período inicial e final, por unidade, por convênio;
- j) Permitir emissão de Relatório exames por tipo de atendimento: período inicial e final, por unidade, por convênio;
- k) Permitir emissão de Relatório resultado plantonista: modelo hemograma, urina;
- l) Permitir emissão de Relatório de exame x procedimentos: por convênio;
- m) Permitir emissão de Relatório de procedimentos por kit: por convênio.

1.5.5. MÓDULO OUVIDORIA

CADASTRO LINKS DE ENVIU DE MENSAGEM:

- a) Permitir cadastrar nome do link;
- b) Permitir colocar o link;
- c) Permitir excluir o cadastro de link;
- d) Permitir filtrar;



- e) Permitir exporta para Excel/XML.

CADASTRO DE MENSAGEM PADRÃO:

- a) Permitir cadastrar nome da mensagem;
- b) Permitir escrever mensagem;
- c) Permitir excluir mensagem;
- d) Permitir filtrar;
- e) Permitir exporta para Excel/XML.

ENVIAR MENSAGEM WHATSAPP:

- a) Permitir configurar; usar link padrão, usar mensagem padrão;
- b) Permitir filtrar por data inicial e final, nome do paciente, por profissional, por situação, por unidade, por convênio, por número de atendimento;
- c) Permitir enviar a mensagem;
- d) Permitir exporta para Excel/XML.

1.5.6. MÓDULO PAINEL

CADASTRO MANTENEDORA/UNIDADE:

- a) Permitir cadastrar CNPJ, número do órgão emissor, número do órgão receptor, código DRS;
- b) Permitir cadastro do endereço, número, bairro, cidade, CEP, telefone, telefone2, Email;
- c) Permitir excluir mantenedora;
- d) Permitir filtrar;
- e) Permitir exporta em XML/Excel.

CADASTRO DE UNIDADE:

- a) Permitir cadastrar unidade com nome, código INEP, endereço, número, complemento, bairro, cidade, CEP, telefone, telefone2, Email;
- b) Permitir cadastrar dados adicionais da unidade, número registro ANS, código operadora convenio, administração, CNPJ, sigla, nome do órgão destino, nome do diretor clinico, CPF diretor



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

clínico, CNS diretor clínico, E-Mail, opção de selecionar tipo de órgão (Estadual, Municipal, Federal, Privada);

- c) Permitir cadastrar opções para unidade se Utiliza Pós – Consulta, Produção Automática, Padronizar Urgência, Controla Absenteísmo, Realiza Saídas e Transferências, Bloqueia Flutuantes, Bloquear Exames Período, Padronizar Rotina, Ficha Personalizada de AIH, Verifica Campos Obrigatórios do Paciente, Utiliza ESUS, Imprime Receita na FAA, Imprimir Instruções de Coleta, Exporta Sigaf, Atendimento sem Prontuário, Consolidação Saída, Profissionais da Unidade na Agenda, Controla Teto;
- d) Permitir selecionar tipo de unidade Hospital, PSF, Hospital Psiquiátrico, APAE, Laboratório, Horário de Atendimento, Arquivo Ficha Personalizada de Internação, Arquivo Ficha Personalizada de Atendimento, Arquivo Ficha Personalizada de Laboratório;
- e) Permitir selecionar tipo de impressão Padrão pré definidas, tipo 1, Tipo 2, Tipo 4, Tipo 5, Tipo 6, Tipo 7;
- f) Permitir cadastrar senha Sigaf com nome e senha para posterior exportação;
- g) Permitir excluir cadastro da unidade.

INFORMAÇÕES DO SIAB:

- a) Permitir cadastrar SIAB com código do Segmento, código da área, código da micro área, tipo de equipe, modelo, código zona;
- b) Permitir excluir SIAB.

CADASTRO DE EQUIPE DA UNIDADE:

- a) Permitir cadastrar o código, se é equipe Nasf, Nome, Código da Área, Código do Segmento;
- b) Permitir selecionar o profissional da equipe e remover;
- c) Permitir excluir a equipe.

MODO DO ATENDIMENTO:

- a) Permitir cadastrar a modalidade e excluir;

SERVIÇOS /CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE:

- a) Permitir cadastrar serviços e classificação e excluir.

HABILIDADE DA UNIDADE:

- a) Permitir cadastrar habilidades e excluir.



GRUPO DE ATENDIMENTO DA UNIDADE:

- a) Permitir cadastrar grupo de atendimento da unidade vinculando convênio e grupo;
- b) Permitir ativar/desativar e excluir.

SETORES DA UNIDADE:

- a) Permitir cadastrar, excluir, selecionar e remover setor.

CÓDIGO TISS POR UNIDADE:

- a) Permitir cadastrar e excluir convênio.

CADASTRO CONSELHO REGIONAL:

- a) Permitir cadastrar nome, filtrar e excluir;
- b) Permitir exportar em Excel/XML.

CADASTRO DE PROFISSIONAL:

- a) Permitir cadastrar código do conselho, nome, UF. Cons, Conselho Regional;
- b) Permitir cadastrar endereço com número, bairro, CEP, cidade;
- c) Permitir cadastrar dados pessoais: telefone, telefone2, data nascimento, sexo, nome da mãe;
- d) Permitir cadastrar outras informações: Assina para o Laboratório, Assina para o Raio X, Assina Digital, Assina Vigilância Sanitária, Autorizador AIH, Tipo de Vínculo, Autônomo ou Vínculo Empregatício, Responsável pelo Laboratório, Ass.Lab. Terceiros, Atende SisPreNatal, Responsável pela Farmácia, Responsável pela TFD;
- e) Permitir cadastrar Código do SCNES e Código CNS;
- f) Permitir selecionar opções do TISS: tipo de Rede, Rede Contratada, referenciada ou credenciada, Rede Própria – Cooperados, Rede Própria - Demais Prestadores, Reembolso ao beneficiário, Exporta Honorários;
- g) Permitir exportar em Excel/XML;
- h) Permitir cadastrar CBO, unidade, Carga Horária (Hospitalar, outros) horário inicial, horário final, quantidade de atendimento unidade, quantidade atendimento externo;
- i) Permitir cadastro Controla da Agenda (Horário da Unidade, Quantidade de Atendimento pelo Horário da Unidade, Escala Diário, Escala Semanal);
- j) Permitir selecionar uma equipe para os profissionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- k) Permitir excluir a equipe para o profissional;
- l) Permitir cadastrar código TISS do profissional e excluir convênio.

TETO DO PROFISSIONAL:

- a) Permitir selecionar unidade solicitante, unidade de destino, convênio, CBO;
- b) Permitir cadastrar data inicial e final, grupo, Sub grupo, forma de organização;
- c) Permitir selecionar teto eletivo (quantidade de entrada, valor entrada);
- d) Permitir selecionar teto urgência (quantidade de entrada, valor entrada);
- e) Permitir excluir o teto.

CADASTRO AGENTE DE SAUDE:

- a) Permitir cadastrar nome, CNS, CPF;
- b) Permitir Ativar e desativar;
- c) Permitir selecionar micro área/área e - Permitir excluir;
- d) Permitir filtrar e excluir o cadastro do agente de saúde;
- e) Permitir exportar em Excel/XML.

CADASTRO MODELO DE CARTA:

- a) Permitir cadastrar nome do menu;
- b) Permitir escrever o modelo;
- c) Permitir filtrar e excluir o modelo;
- d) Permitir exportar em Excel/XML.

CADASTRO CID10:

- a) Permitir cadastrar código, nome;
- b) Permitir filtrar e excluir o Cid10;
- c) Permitir exportar em Excel/XML.

CADASTRO GRUPO DE ATENDIMENTO:

- a) Permitir cadastrar código, nome;
- b) Permitir filtrar e excluir o grupo de atendimento;
- c) Permitir exportar em Excel/XML.



CADASTRO MÓDULO DO SISTEMA:

- a) Permitir cadastrar nome, código;
- b) Permitir filtrar e excluir;
- c) Permitir Exportar em Excel/XML.

CADASTRO DE MENU DO SISTEMA:

- a) Permitir cadastra nome do menu;
- b) Permitir cadastrar nome do formulário;
- c) Permitir excluir o cadastro do menu do sistema.

CADASTRO LOGRADOURO:

- a) Permitir cadastrar nome;
- b) Permitir filtrar e excluir;
- c) Permitir Exportar em Excel/XML.

CADASTRO BAIRRO:

- a) Permitir cadastrar nome;
- b) Permitir filtrar e excluir;
- c) Permitir Exportar em Excel/XML.

CADASTRO USUÁRIO:

- a) Permitir cadastrar nome, senha, grupo;
- b) Permitir ativar/desativar o usuário;
- c) Permitir selecionar opção para o usuário destravar agenda, usuário máster, autoriza impressão exames, altera data / hora atendimento, libera lançamento de odonto, usa PEP, autoriza Mat/Med, libera teto, libera entrada/saída, altera FAA, desbloqueia documentos, libera exames, acerta estoque, cancelar recebimento plano, altera plano, consulta outras unidades agenda, bloqueia paciente, desbloqueia paciente;
- d) Permitir excluir o usuário;
- e) Permitir vincular agente de saúde ao usuário;
- f) Permitir selecionar a unidade para o usuário;
- g) Permitir selecionar os módulos para o usuário;
- h) Permitir selecionar as permissões do usuário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- i) Permitir criar um perfil para o usuário com nome, setor, data de nascimento, sexo;
- j) Permitir vincular o profissional do usuário.

IMPORTAÇÃO CNES:

- a) Permitir localizar arquivo;
- b) Permitir importar por tipo de arquivo CNES ou ESUS.

RELATÓRIO DE PACIENTE:

- a) Permitir selecionar data inicial e final, por paciente, por usuário.

1.5.7. MÓDULO PRODUÇÃO

CADASTRO:

- a) Permitir cadastrar Período de produção com opção para colocar número do período, convênio e unidade, gerar para todas as unidades cadastradas, por tipo de procedimento, por data inicial e final, por tipo de procedimento AIH, PAB, MAC, Convênios.

MOVIMENTO

- a) Permitir lançar produção de atendimento com número de atendimento e buscar os seguintes dados automático: período, unidade, convênio, nome do paciente, data de atendimento, número do prontuário, data de nascimento, sexo, número da guia ANS, número do cartão SUS, CPF, telefone, número do cartão do convênio, nome da mãe, endereço, tipo de atendimento: eletivo ou urgência, situação: atendido ou lançado, e opção para imprimir;
- b) Permitir lançar TISS odontológico com número da guia ANS, validade da carteira, doença periodontal, alteração do tecido mole, tratamento odontológico, exame radiológico, ortodontia, urgência / emergência, auditoria, número do atendimento inicial;
- c) Permitir lançar procedimentos do atendimento por código ou pesquisa por nome, quantidade, profissional e CBO de quem realizou o procedimento, CID, se finalizou ou abandonou o tratamento, a data que finalizou, data de lançamento, valores de honorários, valores de SADT valores de filme, valor total, visualizar os procedimentos lançados e editar;
- d) Permitir lançar outras despesas com opção de data, procedimento, quantidade, código;
- e) Campo Aberto para digitação de Diagnóstico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- f) Permitir Alterar período de produção com opção de filtrar os atendimentos por data inicial e final, com e sem período, por período de produção, por unidade de atendimento, por profissional, por convênio, por situação, selecionando todos os atendimentos filtrados, por atendimento selecionado,
- g) Permitir colocar o novo período que deseja migrar a produção e alterar;
- h) Permitir Alterar unidade de produção com opção de filtrar os atendimentos por data inicial e final, por período de produção, por unidade de atendimento, por profissional, por convênio, selecionando todos atendimentos filtrados, por atendimento selecionado;
- i) Permitir selecionar a nova unidade que deseja alterar a produção;
- j) Permitir alterar a unidade de produção com opção para manter cópia de produção na unidade anterior;
- k) Permitir Alterar o convênio de produção com opção de filtrar os atendimentos por data inicial e final, por período de produção, por unidade de atendimento, por convênio, selecionando todos atendimentos filtrados, por atendimento selecionado;
- l) Permitir selecionar o novo convênio que deseja alterar a produção;
- m) Permitir Processar produção com os seguintes parâmetros: período de produção, convênio, unidade;
- n) Permitir Processar produção ambulatorial por todo tipo de procedimento;
- o) Permitir Processar produção de todas as unidades;
- p) Permitir consistir a produção antes do processamento;
- q) Permitir validar a produção do ESUS por data inicial e final, por unidade e por profissional;
- r) Permitir imprimir relatório de validação.

REAPRESENTAÇÃO:

- a) Permitir reapresentar produção Ambulatorial por data inicial e final, por classificação, por período de produção, por unidade de atendimento, por profissional, por convênio, por situação, selecionando todos atendimentos filtrados, de acordo com o que for selecionado;
- b) Permitir selecionar o novo período para reapresentação da produção Ambulatorial;
- c) Permitir reapresentar produção de TFD (tratamento fora domicílio) por data inicial e final, por período, por número da TFD, selecionando todos atendimentos filtrados, de acordo com o que for selecionado;
- d) Permitir selecionar o novo período para reapresentar produção de TFD (tratamento fora domicílio);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- e) Permitir Cancelamento de FAA por data inicial e final, por nome do paciente, por profissional, por unidade de atendimento, por convênio, por número de atendimento.

EXPORTAÇÃO:

- a) Permitir exportar BPA por tipo de procedimento, por mantenedora, por Unidade de atendimento com opção de selecionar mais de uma unidade, por competência do BPA, por período de produção com opção de selecionar mais de um período, por convênio;
- b) Permitir digitar nome do arquivo de exportação do BPA.

RELATÓRIOS:

- a) Permitir gerar relatório produção do laboratório: por data ou período inicial e final, por mantenedora, por unidade de atendimento, por unidade privada, por unidade de terceiros, por unidade solicitante, por convênio, por profissional solicitante, por profissional, apresentar de forma analítica ou sintética, por tipo ambulatorio, hospitalar ou geral, necessidade do exame eletivo, emergência ou geral, ordenar por lista alfabética, número de atendimento ou código do procedimento;
- b) Permitir gerar relatório de procedimento por atendimento: por data inicial e final, por unidade, por convênio, por profissional, por paciente, por procedimento, apresentar de forma analítica e sintética;
- c) Permitir gerar relatório produção por especialidade: por data ou período inicial e final, por mantenedora, por unidade de atendimento, por convênio, por profissional, por CBO do profissional, apresentar de forma analítica, período analítico, período sintético, com ou sem valor;
- d) Permitir gerar relatório de conferência: por período inicial e final, por unidade, por convênio, por tipo de procedimento, tipo ambulatorio, hospitalar e geral;
- e) Permitir gerar relatório de conferência profissional: por período inicial e final, por unidade, por convênio, por profissional;
- f) Permitir gerar relatório de FAA não processada: por data inicial e final, por unidade, por convênio, por profissional.

1.5.8. MÓDULO PRONTUÁRIO ODONTOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- a) Permitir realizar atendimento dos pacientes do dia com listagem automático e com opção de pesquisar por nome;
- b) Permitir realizar atendimento de pacientes de outros dias com opção de pesquisar por data;
- c) Permitir digitar perímetro cefálico, peso, altura, IMC, perímetro da panturrilha, pressão arterial, frequência respiratória, frequência cardíaca, digitar temperatura, saturação, diabetes;
- d) Permitir selecionar prótese dentária superior / inferior: sim, não e não avaliado;
- e) Permitir selecionar vigilância em saúde: abscesso dento alveolar, traumatismo dento alveolar, alterações em tecidos moles, dor de dente, não identificado;
- f) Permitir selecionar tipo de consulta: primeira consulta odontológica programada, consulta de retorno em odontologia, consulta em manutenção em odontologia, consulta agendada;
- g) Permitir selecionar tipo de atendimento: escuta inicial/orientação, consulta no dia, atendimento de urgência, retorno para consulta agendada;
- h) Permitir selecionar local de atendimento: UBS;
- i) Permitir selecionar local de atendimento: domicílio, outros, instituição / abrigo, unidade prisional ou congênere, unidade sócia educativa, unidade móvel, escola / creche, pólo academia de saúde, rua;
- j) Permitir selecionar material fornecido: escova dental, fio dental, creme dental;
- k) Permitir selecionar se é gestante e ou portador de necessidade especial;
- l) Permitir selecionar conduta / desfecho: retorno para consulta agendada, agendamento para outros profissionais da atenção básica, agendamento para NASF, agendamento para grupos, alta do episódio, tratamento concluído;
- m) Permitir selecionar encaminhamento: atendimento de pacientes com necessidades especiais, cirurgia BMF, endodontia, estomatologia, implantodontia, odontopediatria, ortodontia/ortopedia, periodontia, prótese dentária, radiologia, outros;
- n) Permitir digitar anamnese;
- o) Permitir digitar observação;
- p) Permitir digitar receitas;
- q) Permitir imprimir receitas;
- r) Permitir digitar atestados;
- s) Permitir imprimir atestados;
- t) Permitir solicitar, selecionar por check list ou por digitação exames pré cadastrados;
- u) Permitir, editar, excluir e imprimir a solicitação de exame;
- v) Permitir selecionar por check list ou listagem procedimentos pré cadastrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- w) Permitir digitar quantidade, editar e excluir procedimentos;
- x) Permitir utilizar odontograma demonstrando os dentes de acordo com a seleção adulto ou infantil;
- y) Permitir utilizar odontograma para lançamento de procedimento e problemas / condições pré cadastrados selecionando os dentes em questão;
- z) Permitir visualizar no odontograma através de legendas o que foi realizado no dente;
- aa) Permitir selecionar no odontograma as facetas tratadas e não tratadas;
- bb) Permitir visualizar o histórico de problemas e procedimentos lançados no odontograma.

1.5.9. MÓDULO PRONTUÁRIO

CADASTRO:

- a) Permitir cadastrar, pesquisar, editar e excluir kit de exames;
- b) Permitir cadastrar dosagem de medicamento;
- c) Permitir cadastrar, pesquisar, editar e excluir kit de produtos.

ATENDIMENTO AMBULATORIAL:

- a) Permitir realizar atendimento dos pacientes do dia com listagem automático e com opção de pesquisar por nome;
- b) Permitir realizar atendimento de pacientes de outros dias com opção de pesquisar por data;
- c) Permitir realizar chamamento do paciente em sala de espera através de monitor;
- d) Permitir digitar frequência cardíaca, Temperatura, respiração por minuto, glicemia capilar – jejum, circunferência de pescoço, peso, altura, IMC (calcular automático), pressão arterial, perímetro cefálico, saturação, circunferência abdominal, quando for do sexo feminino data da última menstruação, idade gestacional (calcular automático), número de gestação prévia, número de partos, data da última gestação, aleitamento materno com opção de assinalar exclusivo, predominante, complementado e inexistente, se a gravidez é desejada;
- e) Permitir consultar dados de triagem de atendimentos realizados em datas anteriores;
- f) Permitir visualizar dados de pré consulta de enfermagem: situação/queixa, histórico, observação, CIAP e ou CID, local do atendimento;
- g) Permitir consultar dados de prontuários anteriores com listagem por data, número de atendimento, profissional, unidade de atendimento e convênio, deve conter informações de anamnese, diagnóstico (CID e ou CIAP), procedimento, receitas, observação, atestado, laudo de exame



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

de exames laboratoriais e raios-X, solicitações de exames laboratoriais e raios-X, material e medicamentos retirados na rede, e vacinas administradas;

- h) Permitir digitar anamnese com opção de digitalização automática por meio de fala;
- i) Permitir consultar dados de anamnese de atendimentos realizados em datas anteriores;
- j) Permitir lançar diagnóstico CIAP e ou CID pré cadastrados ou com opção de pesquisar;
- k) Permitir digitar observação, salvar e excluir CIAP e ou CID;
- l) Permitir lançar procedimentos através de listagem, por descrição e por código;
- m) Permitir vincular CID e quantidade no procedimento;
- n) Permitir digitar observação, salvar e excluir procedimentos;
- o) Permitir digitar e imprimir boletim de encaminhamento com opção de destino, unidade, responsável e motivo do encaminhamento;
- p) Permitir digitar prescrição de medicamentos buscando itens pré cadastrados;
- q) Permitir salvar, excluir, editar, imprimir e assinalar quando receita especial na prescrição de medicamento;
- r) Permitir digitar receituário com opção de selecionar itens pré cadastrados;
- s) Permitir selecionar no receituário data de emissão, receita especial e validade;
- t) Permitir salvar, excluir, editar e imprimir o receituário;
- u) Permitir digitar atestados com opção de editar e imprimir;
- v) Permitir selecionar atestados pré cadastros com opção de editar e imprimir;
- w) Permitir lançar solicitação de exames pré cadastrados, com opção de justificar, editar, salvar, excluir e imprimir em uma e duas vias;
- x) Permitir imprimir requisição de citopatológico, mamografia e APAC com os dados cadastrais do paciente já preenchido;
- y) Permitir solicitar exames por kit pré cadastrado ou por digitação;
- z) Permitir lançar resultado de exames com opção de selecionar se foi avaliado ou não;
- aa) Permitir consultar, avaliar e digitar exames solicitados em datas anteriores;
- bb) Permitir finalizar o atendimento com opções pré cadastradas e campo para digitar horário;
- cc) Permitir imprimir o prontuário geral com as informações lançadas;
- dd) Permitir imprimir modelos de impressos pré cadastrados.

ATENDIMENTO HOSPITALAR

- a) Permitir realizar atendimento dos pacientes internado com listagem automático e com opção de pesquisar por nome;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- b) Permitir digitar queixa e sintoma do dia;
- c) Permitir consultar dados de queixa e sintoma digitados em datas anteriores;
- d) Permitir digitar alimentação;
- e) Permitir consultar dados de alimentação digitados em datas anteriores;
- f) Permitir utilizar dados de alimentação digitados em datas anteriores para uma nova digitação;
- g) Permitir digitar balanço hídrico;
- h) Permitir consultar dados de balanço hídrico digitados em datas anteriores;
- i) Permitir digitar queixa gastrointestinal;
- j) Permitir consultar dados de queixa gastrointestinal digitados em datas anteriores;
- k) Registrar informações de queixa gastrointestinal por lançamento com registro de data e hora;
- l) Permitir digitar exame físico;
- m) Permitir consultar dados de exame físico digitados em datas anteriores;
- n) Registrar informações de exame físico por lançamento com registro de data e hora;
- o) Permitir digitar sinais vitais;
- p) Permitir consultar dados de sinais vitais digitados em datas anteriores;
- q) Registrar informações de sinais vitais por lançamento com registro de data e hora;
- r) Permitir digitar conduta;
- s) Permitir consultar dados de conduta digitados em datas anteriores;
- t) Registrar informações de conduta por lançamento com registro de data e hora;
- u) Permitir digitar exame complementar;
- v) Permitir consultar dados de exame complementar digitados em datas anteriores;
- w) Registrar informações de exame complementar por lançamento com registro de data e hora;
- x) Permitir digitar anamnese;
- y) Permitir consultar dados de anamnese digitados em datas anteriores;
- z) Registrar informações de anamnese por lançamento com registro de data e hora;
- aa) Permitir digitar diagnóstico definitivo;
- bb) Permitir consultar dados de diagnóstico definitivo digitados em datas anteriores;
- cc) Registrar informações de diagnóstico definitivo por lançamento com registro de data e hora;
- dd) Permitir digitar tratamento efetuado;
- ee) Permitir consultar dados de tratamento efetuado digitados em datas anteriores;
- ff) Registrar informações de tratamento efetuado por lançamento com registro de data e hora;
- gg) Permitir digitar evolução;
- hh) Permitir consultar dados de evolução digitados em datas anteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- ii) Registrar informações de evolução por lançamento com registro de data e hora;
- jj) Permitir lançar prescrição de medicamento por pesquisa de medicamento ou kit pré cadastrado;
- kk) Permitir digitar prescrição de medicamentos com opção de número de dias, horas, dosagem, quantidade, data, complemento e observação;
- ll) Permitir incluir, excluir e finalizar a prescrição de medicamento;
- mm) Permitir consultar dados de prescrição de medicamentos digitados em datas anteriores;
- nn) Permitir imprimir a prescrição de medicamento;
- oo) Permitir solicitar alta;
- pp) Permitir desfazer solicitação de alta;
- qq) Permitir consultar dados de prontuários anteriores por pesquisa pelo nome do paciente, com listagem por data, número de atendimento, profissional, unidade de atendimento e convênio, deve conter informações de anamnese, diagnóstico (CID e ou CIAP), procedimento, receitas, observação, atestado, laudo de exame de exames laboratoriais e raios-X, solicitações de exames laboratoriais e raios-X, material e medicamentos retirados na rede, e vacinas administradas;
- rr) Permitir digitar textos diversos;
- ss) Permitir imprimir textos diversos.

1.5.10. MÓDULO PROTOCOLO

MANUTENÇÃO DO PROTOCOLO:

- a) Permitir cadastrar data, tipo de destinatário (paciente, unidade);
- b) Permitir cadastrar remetente;
- c) Permitir selecionar paciente destinatário;
- d) Permitir cadastrar assunto;
- e) Permitir excluir protocolo;
- f) Permitir filtra por período inicial e final, por remetente, por destinatário;
- g) Permitir tirar relatório.

1.5.11. MÓDULO REGULAÇÃO

CADASTRO TEMPO DE CARÊNCIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- a) Permitir cadastrar CBO, unidade e tempo em dias;
- b) Permitir filtrar e excluir tempo de carência;
- c) Permitir exportar para XML/Excel.

CADASTRO TEMPO MINIMO DE AGENDAMENTO:

- a) Permitir cadastrar tempo mínimo de agendamento com opção de selecionar a unidade, cadastrar tempo em dias e gerar para todas as unidades;
- b) Permitir filtrar e excluir cadastro de tempo;
- c) Permitir exportar para XML/Excel.

CADASTRO CLASSIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO:

- a) Permitir cadastrar o código, nome, selecionar conselho e tipo de ficha da classificação;
- b) Permitir marca as opções: produção automática, controla teto, utiliza ESUS, imprime conselho, unidade de terceiros, ficha odonto, imprime receita na FAA, lançar justificativa, lança CID, cancela FAA após validade, lançamento Sisprenatal, lançamento puerpério, padrão plantonista;
- c) Permitir personalizar/excluir na classificação a ficha de atendimento: unidade, arquivo;
- d) Permitir cadastrar/excluir procedimento com nome da unidade, convênio, procedimento;
- e) Permitir cadastrar/excluir o serviço da classificação;
- f) Permitir classificar/excluir unidade;
- g) Permitir cadastrar/excluir teto da classificação do procedimento com unidade destino, unidade solicitante, convênio, CBO, mês, ano, período de produção, quantidade entrada do teto eletivo, valor entrada do teto eletivo, quantidade saída do teto eletivo, valor saída do teto eletivo, quantidade final do teto eletivo, valor final do teto eletivo, quantidade entrada do teto urgente, valor entrada do teto urgente, quantidade saída do teto urgente, valor saída do teto urgente quantidade final do teto urgente, valor final do teto urgente, - Permitir marcar/desmarcar por unidade, por CBO;
- h) Permitir cadastrar/excluir o profissional da classificação por unidade e profissional;
- i) Permitir cadastrar/excluir dados do TISS com CNES e CNPJ;
- j) Permitir exportar para XML/Excel.

CADASTRO RESERVA DE VAGA:

- a) Permitir cadastrar descrição, quantidade por dia, selecionar unidade, classificação, convênio, profissional, CBO, controla diário, controla semana, dia, Semana (Domingo, Segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta, Sábado);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- b) Permitir filtrar;
- c) Permitir exportar para XML/Excel.

CADASTRO FERIADOS MUNICIPAIS:

- a) Permitir cadastrar data e observações;
- b) Permitir filtrar e excluir feriados municipais;
- c) Permitir exportar para XML/Excel.

CADASTRO DE TEMPO DE AGENDAMENTO:

- a) Permitir selecionar classificação;
- b) Permitir cadastrar tempo em minutos;
- c) Permitir filtrar e excluir tempo de agendamento e tempo agendado;
- d) Permitir exportar para XML/Excel.

CADASTRO ESCALA PROFISSIONAL:

- a) Permitir cadastrar nome da escala, data inicial e final, unidade, unidade que realiza a marcação do agendamento, CBO;
- b) Permitir cadastrar por tempo de consulta: dia da semana, segunda, terça, quarta, quinta, sexta, sábado, domingo, valor da consulta, duração em minutos, horário na manhã início e fim, horário da tarde início e fim, - Permitir excluir;
- c) Permitir cadastrar por quantidade de consulta: dia da semana, segunda, terça, quarta, quinta, sexta, sábado, domingo, horário inicial e final, quantidade de consulta, - Permitir excluir;
- d) Permitir eliminar dia e horário da semana;
- e) Permitir filtrar agendas anteriores;
- f) Permitir excluir a escala de agendamento.

CADASTRO NA CLASSIFICAÇÃO DE PATOLOGIAS:

- a) Permitir cadastrar nome da patologia;
- b) Permitir filtrar e excluir as classificações de patologias;
- c) Permitir exportar para XML/Excel.

CADASTRO PATOLOGIA COM:

- a) Permitir cadastrar nome, texto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- b) Permitir selecionar a cor para os parâmetros (vermelho, laranja, amarelo, verde, azul);
- c) Permitir cadastrar/excluir classificação da patologia;
- d) Permitir filtrar e excluir as patologias;
- e) Permitir exportar para XML/Excel.

LANÇAMENTO AGENDA REPRIMIDA:

- a) Permitir cadastrar data do pedido, data da consulta, horário, situação (Ativo, cancelado, finalizado), Paciente, WhatsApp, unidade, unidade executante, endereço da unidade executante, código Cidade destino, profissional solicitante, nome do responsável pelo paciente, profissional responsável pelo tratamento, procedimento, Obs, prioridade do atendimento (muito urgente, urgente, não urgente, eletivo, retorno, Oncologia);
- b) Permitir digitalização do pedido importando pelo arquivo, e por imagem;
- c) Permitir imprimir recibo;
- d) Permitir imprimir demanda da agenda, por data inicial e final, separar por profissional, separar por procedimento, tipo de consulta (exame, consulta, geral);
- e) Permitir imprimir relação de procedimento, por paciente, por data inicial e final, paciente, tipo de consulta (exame, consulta, geral);
- f) Permitir imprimir relação por cadastro, por data inicial e final, separar por procedimento, tipo de consulta (exame, consulta, geral);
- g) Permitir imprimir relação de agenda por procedimento, por data inicial e final, separar por procedimento, tipo de consulta (exame, 1ª consulta, geral), por paciente, por cidade, por procedimento;
- h) Permitir imprimir tempo de espera, por data inicial e final, por unidade, por paciente, por cidade, por procedimento, separar por prioridade, separar por procedimento, por tipo de situação (ativa, cancelado, finalizado, geral);
- i) Permitir imprimir relação de procedimentos finalizados, por data inicial e final, por paciente, por cidade, por procedimento, separar por prioridade (urgente, muito urgente, não urgente, eletivo, retorno), tipo de relatório analítico ou sintático, por tipo (exame, consulta, geral);
- j) Permitir imprimir relatórios de procedimentos cadastrados agenda reprimida por geral, ativos e inativos;
- k) Permitir tira relatório de agenda reprimida: por data inicial e final, data pesquisa (atendimento, consulta), por paciente, por procedimento, por unidade executante, separar por prioridade (urgente, muito urgente, não urgente, eletivo, retorno, geral), por situação (cancelado, ativo, finalizado, geral),



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

atendimento antigo (não, sim, geral), - Permitir selecionar modelo do relatório, Modelo (modelo I, modelo II, modelo III, modelo IV, modelo V);

- l) Permitir tirar relatório de agenda reprimida com cartão SUS: por data inicial e final, data, por paciente, por procedimento, separar por prioridade (urgente, muito urgente, não urgente, eletivo, retorno, geral), por situação (cancelado, ativo, finalizado, geral), atendimento antigo (não, sim, geral);
- m) Permitir cadastrar/excluir procedimento da agenda, por nome, - Permitir ativar/desativar o procedimento, - Permitir escrever observação para preparo e orientação, - Permitir selecionar tipo de agenda exame ou consulta, - Permitir filtrar;
- n) Permitir cadastrar/excluir unidade executante, nome da unidade, endereço, cidade;
- o) Permitir imprimir diversos;
- p) Permitir consultar saldo de unidades de terceiros.

MANUTENÇÃO NOS AGENDAMENTOS:

- a) Permitir filtrar por data inicial e final, nome do paciente, por profissional, por escala, por situação, por unidade;
- b) Permitir modificar o agendamento para faltou;
- c) Permitir realizar atendimento, conter tela de agendamento apresentando data e hora da consulta, número autorização convênio, número do Cartão do Convênio, Nome do Médico Solicitante com opção de pesquisar e cadastrar, dados do cadastro do paciente: prontuário, nome, endereço, CPF, data de nascimento, telefone, celular, sexo, número do cartão SUS, número cartão convênio, nome da mãe, restrição/observação e o procedimento lançado, - Permitir localizar o paciente que já tenha cadastro, - Permitir alterar dados do cadastro e salvar e o mesmo ser atualizado na base de dados, - Permitir confirmar o atendimento e gerar número do atendimento automático, - Permitir imprimir a ficha de atendimento, - Permitir alterar;
- d) Permitir imprimir recibo do agendamento, etiqueta, recibo do agendamento, declaração laboratorial, FAA;
- e) Permitir alterar o procedimento;
- f) Permite alterar individualmente/geral data do atendimento.

LIBERAÇÃO DO AGENDAMENTO:

- a) Permitir filtrar para liberar por data inicial e final, nome do paciente, por profissional, por classificação, por situação, por unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

RELATÓRIOS:

- a) Permitir emissão de Relatório por profissional: por data, por unidade, por profissional;
- b) Permitir emissão de Relatório do agendamento: por data inicial e final, por unidade, por profissional, por selecionar o modelo (Modelo I, Modelo II, Modelo III, Modelo IV);
- c) Permitir emissão de Relatório situação do paciente: por data inicial e final, por unidade, por tipo (analítico, sintético), situação do paciente (gestante, pré-operatório, alto custo, urgência ambulatorial, urgência HC, urgência HE);
- d) Permitir emissão de Relatório pacientes faltosos agendando: por data inicial e final, por unidade, por tipo (analítico, sintético), por classificação do atendimento, ordenar paciente por (alfabética, prontuário);
- e) Permitir emissão de Relatório agendamento por médico solicitante: por data inicial e final, por unidade, por médico, por classificação do atendimento, por situações;
- f) Permitir emissão de Relatório agendamento de encaixe: por data inicial e final, por unidade, por classificação do atendimento, usuário, por profissional;
- g) Permitir emissão de Relatório agenda por prioridade: por data inicial e final, separar por prioridade, separar por procedimento;
- h) Permitir emissão de Relatório ordenamento de despesas regulares: por data inicial e final, por unidade de atendimento;
- i) Permitir emissão de Relatório controle de teto: por data inicial e final, por unidade solicitante, unidade destino, convênio;
- j) Permitir emissão de Relatório de pacientes para emissão de autorização: por data inicial e final, por procedimento, unidade executante;

1.5.12. MÓDULO TRANSPORTE

CADASTRO CARROS DA UNIDADE:

- a) Permitir selecionar cadastro ativo/desativo ambulância, bloquear por quantidade;
- b) Permitir selecionar tipo: carro, van, ônibus;
- c) Permitir cadastro de um texto de descrição sobre o carro, placa, quantidade de passageiros, km que roda por litro de combustível, ano fabricação;
- d) Permitir selecionar cadastro de forma de atendimento: serviço próprio, serviços cis;
- e) Permitir selecionar cadastro de Tipo de Combustível: Gasolina, álcool, diesel, gás, flex;
- f) Permitir filtrar e excluir cadastro do carro da unidade;
- g) Permitir exporta para XML/Excel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

CADASTRO KM ORIGEM X DESTINO:

- a) Permitir selecionar cadastro código de Origem, código destino;
- b) Permitir cadastrar Km, valor da diária;
- c) Permitir filtrar e excluir;
- d) Permitir exportar para XML/Excel.

CADASTRO DE FUNCIONÁRIO:

- a) Permitir selecionar cadastro ativo e desativo;
- b) Permitir cadastrar data de admissão e demissão, salário, nome do funcionário, endereço, número, complemento, bairro, cidade, mãe, estado civil, data de nascimento, raça, sexo, CPF, RG, órgão emissor RG, número da carteira do profissional, serie, UF carteira profissional, título de eleitor, zona, número reservista, Cat reservista, vínculo, número da carteira de habitação, validade da CNH, tipo CNH, unidade, sindicato, escolaridade, nacionalidade, data chegada Brasil, Tipo admissão;
- c) Permitir filtrar e excluir cadastro de funcionário;
- d) Permitir exporta para XML/Excel.

CADASTRO DE OUTROS MOTORISTAS:

- a) Permitir cadastrar data de cadastro, nome do motorista, endereço, número, bairro, cidade, CPF, RG, órgão emissor RG, número da carteira de habitação; validade da CNH, tipo CNH;
- b) Permitir filtrar e excluir cadastro de outros motoristas;
- c) Permitir exportar para XML/Excel.

CADASTRO DE VALOR DE PERCUSO:

- a) Permitir cadastro km inicial, km final, valor;
- b) Permitir filtrar e excluir valor do percurso;
- c) Permitir exportar para XML/Excel.

TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - TFD:

- a) Permitir selecionar data consulta, hora saída, destino, paciente, acompanhante (sim, não), local de espera, nome do acompanhante, poltrona, médico solicitante, carro, convênio, nome da unidade, endereço, número, cidade a ser atendida, transporte atendido, atendimento rural: sim, não,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

tipo de transporte: rotineiro, eventual, motorista, valor da diária, valor da consulta, tipo de TFD eletivo ou urgente, cobrar diária;

- b) Permitir cadastrar procedimentos: ativar/desativar procedimento, selecionar (preparo ou orientação), - Permitir escrever texto, - Permitir localizar procedimentos, - Permitir selecionar tipo de agenda exame ou consulta;
- c) Permitir lançamento de Procedimentos;
- d) Permitir pesquisar o procedimento por código ou descrição;
- e) Permitir cadastrar outras despesas: ajuda de custo, selecionar (acompanhante ou paciente), período inicial, período final, valor, selecionar meio, trecho, valor;
- f) Permitir cadastrar observações.

GASTOS DO TFD:

- a) Permitir pesquisar viagens por data inicial/final e hora, cidade, motorista;
- b) Permitir lançar data da viagem, hora da saída, destino, carro, placa;
- c) Permitir lançar gastos alimentação, pedágio, estacionamento, outros, total, hotel, café, lanche, manutenção, hora de saída/chegada, KM saída/chegada, total;
- d) Permitir lançar abastecimento fora do domicílio: Km, quantidade litros, valor;
- e) Permitir informar combustível quantidade saída litros, quantidade chegada litros;
- f) Gerar automático média gastos: média Km, média litros, média km/l, média do carro, média geral;
- g) Permitir informar despesas: objetivo, valor diária;
- h) Permitir informar volta hora de saída, Km saída, hora chegada, Km chegada;
- i) Permitir excluir gastos do TFD;
- j) Permitir filtrar por data inicial e final;
- k) Permitir exportar para XML/Excel.

TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - RODOVIÁRIO:

- a) Permitir ativar/desativar gestante e deficiente;
- b) Permitir pesquisar pelo nome do paciente e visualizar endereço e telefone após selecionar nome;
- c) Permitir cadastrar data e hora, horário chegada, número registro, acompanhante, quantidade, diária, cidade destino, nome destino, motoristas da unidade/outras motoristas, veículo, profissional solicitante, motivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- d) Permitir excluir;
- e) Permitir filtrar por data inicial/final e excluir lançamento;
- f) Permitir exporta para XML/Excel.

ATENDIMENTO DE EXAMES FORA DO MUNICÍPIO:

- a) Permitir cadastrar data agendamento, tipo rotina ou urgente, autorizado, encerrar, faltou, nome do paciente e cidade;
- b) Permitir escrever um texto de justificativa e parecer;
- c) Permitir incluir/excluir exame;
- d) Permitir imprimir o lançamento;
- e) Permitir filtrar por data inicial/final e excluir atendimento de exames fora do município;
- f) Permitir exporta em XML/Excel;

MANUTENÇÃO DO TFD:

- a) Permitir filtrar por período data inicia e data final, nome do paciente, por cidade destino, por carro, por TFD, por cidade geral, por número de TFD;
- b) Permitir bloquear e liberar paciente;
- c) Permitir marcar faltou;
- d) Permitir autorizar paciente selecionado/geral;
- e) Permitir lançar data de entrega;
- f) Permitir visualizar mapa de viagem;
- g) Permitir alterar motoristas/carro.

RELATÓRIOS:

- a) Permitir emissão de Relatório de estatístico: por data inicial e final, por unidade principal, por procedimento, por convênio, por paciente, separar por data;
- b) Permitir emissão de Relatório de TFDS não autorizados: por data inicial e final, por procedimento, por tipo analítico ou sintático;
- c) Permitir emissão distâncias percorridas: por data inicial e final, por carro, ordenar por carro/município, convênio, por tipo analítico ou sintático;
- d) Permitir emissão de Relatório por procedimento: por data inicial e final, por procedimento, separar por paciente/procedimento/geral por procedimento;
- e) Permitir emissão de Relatório por município: por data inicial e final, por carro, por município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- f) Permitir emissão de Relatório de estatístico: por data inicial e final, por unidade principal, por procedimento, por convênio, por paciente, separar por data;
- g) Permitir emissão por paciente: por data inicial e final, código do paciente;
- h) Permitir emissão de Relatório de faltas TFD: por tipo analítico ou sintático, por data inicial e final;
- i) Permitir emissão de Relatório exportar TFD: por data inicial e final, por cidade;
- j) Permitir emissão de Relatório transporte de pacientes por data: por data inicial e final, por motorista, selecione modelo (1, 2 ou 3);
- k) Permitir emissão de Relatório de consulta de TFD: por data inicial e final, por prioridade (1, 2, 3, 4, geral), por tipo completo/resumido, por carro, por cidade, por horário de atendimento;
- l) Permitir emissão de Relatório de boletim de viagem da ambulância: por data, por unidade, por carro, por destino;
- m) Permitir emissão de Relatório de boletim de por procedimento: por data, por unidade, por procedimento, por carro, por destino, por motorista;
- n) Permitir emissão de Relatório de TFD sem produção: por data inicial e final, por unidade, por destino;
- o) Permitir emissão de Relatório de viagens: por data inicial e final, por motorista;
- p) Permitir emissão de Relatório de pagamento de diárias: por data inicial e final, por motorista;
- q) Permitir emissão de Relatório mapa de viagem: por data inicial e final, por destino, por procedimentos, por motoristas (motoristas da unidade, outros motoristas, todos os motoristas), por carro, tipo (carro, van, ônibus, geral), ordenar por (data, motorista, carro), por hora de saída, observação geral;
- r) Permitir emissão de Relatório diárias do motorista: por data inicial e final, por tipo (motoristas da unidade, outros motoristas, todos os motoristas);
- s) Permitir emissão de Relatório de validade da CNH: por data inicial e final, por tipo (motoristas da unidade, outros motoristas, todos os motoristas);
- t) Permitir emissão de Relatório por motorista;
- u) Permitir emissão de Relatório relação de viagem por motorista: por data inicial e final, por unidade, (motoristas da unidade, outros motoristas, todos os motoristas), por motorista, modelo relatório (modelo1, modelo2);
- v) Permitir emissão de Relatório fatura: por data inicial e final, por tipo unidade, emitir para, emitido por, (motoristas da unidade, outros motoristas, todos os motoristas), por motorista, data da emissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- w) Permitir emissão de Relatório boletim de viagem: por data, (motoristas da unidade, outros motoristas, todos os motoristas), por motorista, por carro, por destino;
- x) Permitir emissão de Relatório comprovante de despesas: por data inicial e final, (motoristas da unidade, outros motoristas, todos os motoristas), por motorista;
- y) Permitir emissão de Relatório de gastos por carro: por data inicial e final, por carro;
- z) Permitir emissão de Relatório gasto por motorista: por data inicial e final, por motorista, (motoristas da unidade, outros motoristas);
- aa) Permitir emissão de Relatório de acerto de diárias: por data inicial e final, (motoristas da unidade, outros motoristas), retorno, funcionário.

CONFIGURAÇÃO DO MÓDULO:

- a) Permitir alterar os modelos do TFD, modelo recibo da agenda, modelo mapa, modelo gasto TFD, modelo de comprovante, modelo requisição diária, modelo de requisição de adiantamento;
- b) Permitir travar carro;
- c) Permitir cadastra local de espera;
- d) Permitir colocar alertas para faltas, documento do acompanhante;
- e) Permitir colocar valor mínimo do percurso;
- f) Permitir colocar alerta da data da consulta;
- g) Permitir cadastrar um novo relatório de relações de consulta resumido e de transporte rodoviário.

1.5.13. MÓDULO VACINA

CADASTRO DE VACINA:

- a) Permitir cadastrar código, quantidade mínima, código PNI, especial, convênio;
- b) Permitir ativa/desativar especial;
- c) Permitir filtrar;
- d) Permitir filtrar e excluir a vacina.

CADASTRO DE GELADEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- a) Permitir cadastrar descrição;
- b) Permitir filtrar e excluir;
- c) Permitir exportar XML/Excel.

CADASTRO DE PRODUTORES:

- a) Permitir cadastrar descrição;
- b) Permitir cadastrar abreviatura;
- c) Permitir filtrar e excluir;
- d) Permitir exportar XML/Excel.

CADASTRO DE ESTABELECIMENTO:

- a) Permitir cadastrar nome do estabelecimento, razão social, atividade, telefone, inscrição Estadual, CNPJ, Endereço Estabelecimento, número, bairro, Cep, Cidade estabelecimento, nome do proprietário, endereço do proprietário, número, cidade do proprietário, bairro do proprietário, Cep, CPF do proprietário, Número da identidade do proprietário;
- b) Permitir filtrar e excluir;
- c) Permitir exportar XML/Excel.

CADASTRO DE CAMPANHA DE VACINA:

- a) Permitir cadastrar idade inicial e final, vacina, dose;
- b) Permitir filtrar e excluir;
- c) Permitir exportar XML/Excel.

CADASTRO DE ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO:

- a) Permitir cadastrar descrição;
- b) Permitir filtrar e excluir;
- c) Permitir exportar XML/Excel.

CADASTRO PRODUTO X APRESENTAÇÃO X PRODUTOR:

- a) Permitir cadastrar vacina, produtor, apresentação;
- b) Permitir filtrar e excluir;
- c) Permitir exportar XML/Excel.

ATENDIMENTO VACINA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- a) Permitir Atendimento sem prontuário;
- b) Permitir selecionar Tipo de atendimento interno, externo, eletivo, urgência/emergência;
- c) Permitir Atendimento com prontuário (cadastro realizado) com opções de pesquisa do paciente por: pelo começo do nome do paciente, qualquer parte do nome do paciente, nome da mãe, data de nascimento, número de prontuário, número do SAME, número do SAME 2, código de barras, CPF, prontuário de vacina, nome social;
- d) Permitir Opção de selecionar convênio, profissional do atendimento, clínica do atendimento, médico solicitante do atendimento / exame;
- e) Permitir lançar procedimentos de acordo com a categorial profissional CBO;
- f) Permitir lançamento da vacina a ser realizada, quantidade, dose, estratégia, motivo de indicação, grupo atendimento;
- g) Permitir marcar/ desmarcar se é gestante, puérpera, viajante, comunidade hanseníase;
- h) Permitir selecionar o local do atendimento, UBS, unidade móvel, rua, domicílio, escolas/creches, outros, pólo (academia de saúde), instituição/abrigo, unidade prisional ou congêneres, unidade Socioeducativa;
- i) Permitir lançamento de material seringa, agulha;
- j) Permitir lançamento de mais de um tipo de procedimento por atendimento;
- k) Permitir Imprimir ficha de atendimento pós salvar atendimento/procedimento;
- l) Permitir pesquisar atendimentos lançados: por data inicial e final, nome do paciente, por profissional, por prontuário do paciente, por situação, por usuário, por unidade, por unidade terceirizada, por convênio, por número de atendimento, por período de produção;
- m) Permitir verificar/alterar/adicionar/excluir procedimentos dos atendimentos pós salvar;
- n) Permitir imprimir segunda via da ficha de atendimento;
- o) Permitir cancelar todos ou por seleção os atendimentos filtrados;
- p) Permitir colocar falta do atendimento/agendamento;
- q) Permitir colocar atendimento concluído;
- r) Permitir colocar atendimento tardio;
- s) Permitir realizar alterações no atendimento: profissional, unidade de terceiros, data do atendimento e dados do paciente;
- t) Permitir alterar situação do atendimento: coletado todos os atendimentos ou os selecionados, e opção para colocar atendido;
- u) Permitir imprimir declaração;
- v) Permitir imprimir requisição de citopatológico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- w) Permitir imprimir requisição de mamografia;
- x) Permitir imprimir fichas de enfermagem: evolução e prescrição;
- y) Permitir gerar os atendimentos filtrados em Excel e XML;
- z) Permitir gerar relatório de conferência de todos os atendimentos filtrados.

ATENDIMENTO EM GRUPO:

- a) Permitir gerar código de segurança, data e hora do lançamento automático;
- b) Permitir cadastrar: programa Saúde na Escola saúde e educação; convênio, grupo, classificação do atendimento, profissional responsável, outra localidade, tipo de atividade, INEP, quantidade de participantes, turno matutino, vespertino, noturno;
- c) Permitir cadastrar Público Alvo;
- d) Permitir cadastrar Temas para reunião;
- e) Permitir cadastrar Temas para saúde;
- f) Permitir cadastrar Práticas em saúde;
- g) Permitir cadastrar Pacientes do grupo;
- h) Permitir cadastrar Profissionais do grupo;
- i) Permitir Imprimir FAA;
- j) Permitir pesquisar atendimentos lançados: por data inicial e final, por profissional;
- k) Permitir alterar pacientes do grupo;
- l) Permitir alterar profissionais do grupo;
- m) Permitir alterar data de atendimento;
- n) Permitir cancelar atendimento selecionado;
- o) Permitir exportar para Excel e XML;

LANÇAMENTO DE ENTRADA DE VACINA:

- a) Permitir cadastrar número de nota fiscal, tipo de entrada, unidade, grupo de estoque;
- b) Permitir cadastrar nome do fornecedor, transportadora, data saída, hora saída, data chegada, hora chegada, código CFPO, data de vencimento da Nota fiscal, valor de frete, Valor seguro, valor outros, valor acréscimo, valor desconto, valor total da nota, número do pedido de compra, número do empenho e observações;
- c) Permitir lançar vacina: nome vacina, lote vacina, data validade, quantidade, produto;
- d) Permitir filtrar e excluir;
- e) Permitir exportar XML/Excel;



CADASTRO DE OUTRAS SAÍDAS DE VACINA:

- a) Permitir cadastrar data de lançamento, código da Unidade, tipo de saída, vacina, quantidade, lote, data validade, observações;
- b) Permitir filtrar e excluir;
- c) Permitir exportar XML/Excel.

TRANSFERÊNCIA DE VACINA:

- a) Permitir lançar data e hora, nome da Unidade de destino, lote e quantidade a ser transferida;
- b) Permitir filtrar e excluir.

RELATÓRIOS:

- a) Permitir emissão de Relatório saldo de estoque: por tipo (geral, por lote), incluir estoque zerado;
- b) Permitir emissão de Relatório movimento mensal de vacinas e soros: por base;
- c) Permitir emissão de Relatório controle diário: por data inicial e final, por vacina, por área/micro área;
- d) Permitir emissão de Relatório movimento de estoque insumos: por base;
- e) Permitir emissão de Relatório controle de rede de frio: por data inicial e final, por unidade;
- f) Permitir emissão de Relatório mapa de aplicação diária: por data inicial e final, por unidade, por área/micro área, por vacina, por dose, modelo I ou modelo II;
- g) Permitir emissão de Relatório boletim mensal de doses aplicadas de vacinas: por data inicial e final, por unidade, por área/micro área, por vacina, código do município, nome do município, UF município, Reg. do município;
- h) Permitir emissão de Relatório vacina pendente: grupo (vacinação da criança, vacinação do adolescente, vacinação do adulto e idoso), por vacina, por área/micro área, por vacina, incluir endereço, separar paciente, separar paciente por folha;
- i) Permitir emissão de Relatório vacina pendente: grupo (vacinação da criança, vacinação do adolescente, vacinação do adulto e idoso), por vacina, por área/micro área, por vacina, incluir endereço, separar paciente, separar paciente por folha;
- j) Permitir emissão de Relatório vacina pendente campanhas;
- k) Permitir emissão de Relatório de data de validade de vacina: por base, por unidade;
- l) Permitir emissão de Relatório boletim influenza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- m) Permitir emissão de Relatório paciente vacinados: por data inicial e final, por idade inicial e final, por micro área, por sexo;
- n) Permitir emissão de Relatório quantidade de vacinas aplicadas: por data inicial e final, por unidade, por vacina;
- o) Permitir emissão de Relatório quantidade de vacinação: por data inicial e final, por número de atendimento, por idade, por lote, por paciente, por estratégia, por dose;
- p) Permitir emissão de Relatório cobertura vacinal: por data inicial e final, por paciente, por vacina, por faixa etária idade inicial e final.

1.5.14. MÓDULO VIGILÂNCIA EM SAÚDE

CADASTRO:

- a) Permitir cadastrar servidor com nome e turma;
- b) Permitir pesquisar o cadastro do servidor por nome;
- c) Permitir cadastrar estabelecimento com os seguintes dados: Nome do estabelecimento, razão social, atividade, telefone, inscrição estadual, CNPJ, endereço, número, bairro, CEP e cidade;
- d) Permitir cadastrar proprietário do estabelecimento com os seguintes dados: Nome do proprietário, endereço, número, bairro, CEP e cidade, CPF, identidade, estado civil, telefone, nacionalidade, naturalidade e profissão;
- e) Permitir cadastrar responsável pelo estabelecimento com os seguintes dados: nome, endereço, número, bairro, CEP e cidade, telefone, número de inscrição;

Serviço de vigilância sanitária:

- a) Permitir cadastrar o serviço de vigilância sanitária;
- b) Permitir pesquisar o serviço de vigilância sanitária por serviço;
- c) Permitir cadastrar motivo de indicação;
- d) Permitir pesquisar o motivo de indicação por motivo.

LANÇAMENTO DE AUTO TERMO:

- a) Permitir lançar auto termo com número de controle interno, DADS, atividade (opção para cadastrar atividade com procedimento), nome do estabelecimento, razão social, atividade, telefone, inscrição estadual, CNPJ, endereço, número, bairro, CEP e cidade, nome do proprietário, endereço, número, bairro, CEP, cidade e UF, CPF, identidade, estado civil, telefone, nacionalidade, naturalidade e profissão, nome do responsável, endereço, número, bairro, CEP, cidade e UF, telefone, número de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

inscrição, informações de auto de, pelo fato, por meio e com base, opção para digitar texto, opção para digitar texto da pena;

- b) Permitir imprimir o auto termo salvo.

LANÇAMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTO:

- a) Permitir cadastrar número de controle interno;
- b) Permitir cadastrar dados do estabelecimento nome, razão social, atividade, telefone, inscrição Estadual, CNPJ, Endereço Estabelecimento, número, Bairro, Cidade Estabelecimento;
- c) Permitir cadastrar dados do proprietário nome, endereço, número, bairro, cidade, CPF do proprietário, número identificação do proprietário, estado civil, Telefone, Nacionalidade do proprietário, naturalidade do proprietário, profissão;
- d) Permitir cadastrar dados do responsável técnico nome, endereço, número, bairro, telefone, cidade, inscrição;
- e) Permitir digitar dados da infraestrutura;
- f) Permitir emitir notificação;
- g) Permitir filtrar por data inicial e final, nome do estabelecimento.

LANÇAMENTO DE NOTIFICAÇÃO:

- a) Permitir cadastrar número de controle interno;
- b) Permitir cadastrar dados da notificação nome do proprietário, endereço, número, bairro, data da inspeção, Prazo;
- c) Permitir digitar irregularidade;
- d) Permitir emitir notificação.

LANÇAMENTO DE PRODUÇÃO:

- a) Permitir lançar período, data, hora, convênio, procedimentos, quantidade;
- b) Permitir filtrar por período;
- c) Permitir exportar para Excel e XML.

RELATÓRIOS:

- a) Permitir emissão de Relatório de produção: por período ou data inicial e final, unidade e convênio.



1.5.15. MÓDULO CONTROLE DE NOTIFICAÇÃO (DOENÇAS EPIDEMIOLÓGICAS)

- a) Permitir cadastro de notificações, amostra, tipo de doenças;
- b) Permitir notificações gerais
- c) Permitir notificações por Covid-19 com notificação, monitoramento, ocupação e testes, busca ativa;
- d) Permitir notificações de dengue e chikungunya;
- e) Permitir relatório de Covid-19 com sintomas, pacientes notificados monitorados, pacientes confirmados.

1.5.16. MÓDULO ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE – CONTROLE INTERNO

- a) Permitir cadastros de blocos, fornecedores, fonte de recursos, setor, recurso;
- b) Permitir cadastro de fornecedor com possibilidade de importar planilha dos itens do processo;
- c) Permitir movimentos de solicitação, autorização, ordem de compra;
- d) Permitir relatórios de saldo por programa de trabalho;
- e) Possuir Dashboard com resultado de receitas e despesas.

1.5.17. MÓDULO IMPORTA LAUDOS

- a) Permitir importar laudos de laboratório e radiologia;
- b) Permitir pesquisar paciente;
- c) Permitir colocar tipo de exame e nome do arquivo;
- d) Permitir importar arquivo padrão PDF;
- e) Permitir que arquivo importado no sistema apareça no prontuário eletrônico do paciente.

1.6 Os itens objeto deste termo de referência são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.7 VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL R\$ 43.520,04 (QUARENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS E QUATRO CENTAVOS).

1.8 A pesquisa de preços encontra-se anexa ao presente termo de referência.

1.9 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato.



2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 41, II do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 001/2025, apêndice deste Termo de Referência.

3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 41, §1º, I do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

3.1 Atualmente, o município de Monte Belo conta com um sistema de saúde bastante ultrapassado, no qual o Setor de Saúde Municipal enfrenta constantemente problemas de fragmentação de informações, redundância de dados, bem como dificuldades na geração de relatórios do sistema, onde o fechamento é feito manualmente para fins de monitoramento e gestão das atividades realizadas no setor de saúde, das quais são enviadas ao Ministério da Saúde.

3.2 A ausência de um sistema unificado gera atrasos no atendimento e na tomada de decisões, além de aumentar os custos operacionais com a manutenção de sistemas desatualizados e ineficientes, bem como maior dispêndio e retrabalho dos funcionários.

3.3 O gerenciamento manual ou por sistemas não integrados tem comprometido a qualidade dos serviços oferecidos à população, causando inúmeras dificuldades e transtornos no que diz respeito à administração de medicamentos, agendamentos de consultas, consolidação dos dados para envio de dados ao Ministério da Saúde, no qual demanda maior tempo, sendo passível de erros e retrabalhos.

3.4 Diante destas dificuldades e considerando que cada vez mais o mundo está inovando em sistemas de informação e de gestão, é necessário que todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde evoluam na prestação dos serviços à toda população montebelense e busquem melhorias na gestão dos seus recursos, de forma a realizar uma administração com excelência, que sirva a todos os cidadãos e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), desde a administração de unidades básicas de saúde até o atendimento ao paciente e que ainda seja capaz de oferecer soluções rápidas, eficientes e que auxiliem na tomada de decisão. Contudo, para que isso aconteça é necessária a contratação de um sistema de gestão de saúde completo e integrado, capaz de auxiliar e melhorar a rotina administrativa de todos os setores da saúde e que promova a celeridade, economicidade, transparência e eficiência nos serviços prestados à população do município, haja vistas que grande parte dos municípios vizinhos contam com sistemas inovadores e eficazes.

3.5 Desta forma, a contratação de um sistema de gestão de saúde pública, que inclua os serviços de conversão de dados, implantação, treinamento e suporte técnico, proporcionará ao setor de saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

do município de Monte Belo, a geração de informações fidedignas, de forma ágil e atualizada, permitindo e ampliando as capacidades de planejamento, gestão e tomada de decisões, visando o alcance de melhores resultados, além de diminuir os custos operacionais, de forma mais eficiente e menos burocrática.

4 DOS CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO

4.1 Sistema de Gestão em Saúde que cubra as áreas de atendimento ambulatorial, controle de estoques de medicamentos, agendamento de consultas, gerenciamento de leitos hospitalares, emissão de relatórios e controle de indicadores de saúde, com capacidade de integração com outros sistemas de saúde estaduais e federais e que cumpram as normas de proteção de dados e privacidade de informações de saúde (LGPD), conforme especificações técnicas constantes neste termo de referência.

4.2 O trabalho deverá ser realizado visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e setores afins e a modernização dos processos de gestão em saúde de forma integrada.

4.3 Os SISTEMAS INFORMATIZADOS deverão se aderir às rotinas atuais, otimizando a execução das tarefas de todos os setores desta secretaria de saúde. Contudo, seus parâmetros devem se adequar às mudanças impostas pelas normas e leis que vierem a surgir.

4.4 Quaisquer alterações e inclusões deverão ser realizadas no sistema a fim de garantir a qualidade e eficiência do trabalho a ser realizado.

4.5 A Contratada deverá disponibilizar a presença de um técnico nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado (caso o problema não seja solucionado por telefone ou qualquer outra forma de contato).

4.6 A Contratada deverá realizar Treinamento de todos os funcionários que irão operar o sistema, após a migração e implantação do mesmo. Havendo a necessidade de treinar novos funcionários, a Contratada realizará treinamentos posteriores.

4.7 Todas as viagens, hospedagens, alimentações e demais deslocamentos que se fizerem necessários correrão por conta da Contratada.

4.8 A Contratada deverá manter todas as informações contidas no banco de dados, disponibilizando acesso ao município sempre que necessário.

4.9 A Contratada deverá realizar **visita semanal presencial**.

5 DA DEMONSTRAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO SISTEMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- 5.1** A demonstração do sistema e de todos os seus itens se dará no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a convocação pelo Pregoeiro **somente** da empresa classificada em 1º lugar, perante a Comissão de Avaliação designada pela Secretaria de Saúde.
- 5.2** Caso a empresa licitante convocada não apresente a demonstração do sistema no prazo estipulado, a mesma será imediatamente DESCLASSIFICADA, sendo convocada a 2ª colocada.
- 5.3** Como condição para homologação, a empresa licitante fará a apresentação **de forma presencial**, utilizando equipamento próprio ou instalando os sistemas, ou via WEB se for o caso, de forma a montar um ambiente para apresentação de sua solução, tornando possível para a comissão técnica da Secretaria Municipal de Saúde, uma avaliação detalhada das condições de atendimento imediato as necessidades da gestão, tendo em vista que esta não pode abrir mão do atendimento aos processos diários já atendidos.
- 5.4** A empresa irá dispor de até 05 (cinco) dias úteis para efetuar a apresentação dos itens exigidos, relacionados e na forma como solicitado, podendo ser prorrogado por no máximo mais 02 (dois) dias úteis mediante aprovação da comissão de avaliação.
- 5.5** A comissão técnica avaliará item a item do Sistema definido para ser apresentado. **O não atendimento de no mínimo 90% (noventa por cento) dos itens DESCLASSIFICARÁ** imediatamente a empresa declarada vencedora na fase de lances. Em caso de atendimento do percentual mínimo dos itens, esta será adjudicada vencedora do certame e convocada para assinatura do contrato. Os demais 10% (dez por cento) deverão ser atendidos em até 60 (sessenta) úteis dias da assinatura do contrato.
- 5.6** Ocorrendo a desclassificação da empresa classificada em 1º lugar, o Pregoeiro convocará a 2ª colocada na fase de lances para demonstrar seus Sistemas e assim sucessivamente.
- 5.7** Será necessária apresentação técnica dos sistemas para verificação e confrontação do sistema cotado com especificações pré-estabelecidas neste tópico do ETP, Termo de Referência e do Ato convocatório da licitação, em especial no que diz respeito à qualidade, desempenho e funcionalidade do sistema.
- 5.8** Após a finalização da demonstração de todos os módulos descritos no Tópico 1.5, a Comissão Técnica Avaliadora lavrará uma ata da sessão e posteriormente em sessão pública convocada pelo Pregoeiro apresentará relatório detalhado da análise da conformidade da apresentação do licitante classificado.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo e local de entrega (art. 41, V do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

6.1 Os trabalhos serão executados nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde: Centro de Saúde, Posto de Saúde de Jureia, Posto de Saúde de Santa Cruz da Aparecida, Estratégias de Saúde da Família: ESF Cândido Bernardes, ESF Eldorado, ESF Santa Rita e ESF Paranazinho, Farmácia Básica Municipal, Sala de Vacina, Vigilância em Saúde e aos demais setores afins, conforme as necessidades desta secretaria, sem nenhum custo adicional para a Contratante, em estrita obediência aos detalhes e especificações constantes neste estudo e termo de referência.

6.2 A migração e implantação do sistema se dará a partir da formalização e assinatura do Contrato. Após a migração e implantação do sistema, a Contratada deverá realizar treinamento de todos os funcionários que irão operar o sistema. Havendo a necessidade de treinar novos funcionários, a Contratada realizará treinamentos posteriores. Todas as informações contidas no banco de dados deverão ser disponibilizadas ao município de Monte Belo.

6.3 Os trabalhos de implementação, desenvolvimento dos sistemas e configuração dos ambientes tecnológicos e operacionais serão de inteira responsabilidade da Contratada, com o acompanhamento de servidores designados pela Contratante.

6.4 A Contratada deverá realizar **visita semanal presencial**, bem como deverá disponibilizar a presença de um técnico nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado (caso o problema não seja solucionado por telefone ou qualquer outra forma de contato).

6.5 Todas as viagens, hospedagens, alimentações e demais deslocamentos que se fizerem necessários correrão por conta da Contratada.

Recebimento (art. 41, I, c do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

6.6 A Contratada realizará a migração e implantação do sistema após a formalização e assinatura do Contrato, no prazo máximo de até 30 dias úteis em todos os locais informados pela Secretaria Municipal de Saúde. O processo de migração e implantação será realizado conforme dias, locais e horários estipulados pela secretaria, nos setores que irão utilizar os sistemas a fim de otimizar os trabalhos realizados em cada setor.

Do Treinamento

6.7 Visando dar condições para que os servidores públicos operem os novos programas/módulos instalados, a contratada deverá realizar a capacitação inicial, durante a fase de implantação. Nesse caso, a empresa vencedora deverá apresentar no início das atividades o Plano de Treinamento destinado à capacitação dos usuários e técnicos operacionais para a plena utilização das diversas funcionalidades de cada um dos novos módulos de programas, abrangendo os níveis funcional e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

gerencial, o qual deverá conter os seguintes requisitos mínimos:

- a) Nome e objetivo de cada módulo de treinamento;
- b) Público alvo;
- c) Conteúdo programático;
- d) Conjunto de material a ser distribuído em cada treinamento, incluindo apostilas, etc.;
- e) Processo de avaliação de aprendizado;
- f) Recursos utilizados no processo de treinamento (equipamentos, softwares, slides, fotos, etc.);

6.8 A capacitação deverá ser realizada dentro do período de implantação, conforme horários normais de funcionamento de cada setor e cronograma definido entre a Contratada e a Secretaria Municipal de Saúde, com métodos suficientes a capacitação para normal uso do ferramental tecnológico a ser fornecido, e um ambiente que contenha os recursos mínimos necessários para a realização do treinamento.

6.9 As turmas devem ser dimensionadas por área de aplicação e com número de participantes compatível e eficaz ao aproveitamento e assimilação de conhecimento dos participantes/treinandos.

6.10 Deverá ser fornecido Certificado de Participação aos servidores que tiverem comparecido a mais de 85% (oitenta e cinco por cento) das atividades de cada curso.

6.11 Havendo a necessidade de treinar novos funcionários, a Contratada realizará treinamentos posteriores ao período da implantação.

6.12 Todas as viagens, hospedagens, alimentações e demais deslocamentos que se fizerem necessários para a realização do treinamento correrão por conta da Contratada.

Da Manutenção e Atualização do Sistema

6.13 Os serviços de manutenção corretiva, preventiva, evolutiva, atualização de versões e suporte do sistema deverão ser executados exclusivamente pela Contratada na sede de todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo aos usuários/funcionários sempre que necessário presencialmente ou por meio de internet, e-mail, chat e telefone, durante os dias úteis e em horário comercial, devendo-se respeitar os critérios de segurança e disponibilidade.

6.14 Todas as alterações decorrentes de modificações legais, melhorias simplificadas ou de erros do SISTEMA serão realizadas sem ônus adicionais para a Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de vigência do contrato.

Condições de Execução

6.15 Os serviços serão executados na forma de execução indireta, através do fornecimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

Sistema de Gestão em Saúde e dos serviços relacionados abaixo, conforme especificações técnicas, características mínimas e condições expressas neste termo.

- a) Licenciamento de software pelo período de vigência do contrato;
- b) Instalação do sistema na infraestrutura de servidores da administração da saúde;
- c) Configuração dos softwares que fazem parte da solução, compatibilizando o sistema com o ambiente de produção dos setores da administração da saúde;
- d) Atribuição de regras de negócio, adequando as funcionalidades do sistema às regras de negócio das áreas inerentes aos sistemas;
- e) Conversão e migração inicial de dados históricos; envolvendo o processamento de arquivos em formato TXT fornecidos juntamente com layout e dicionário de dados pela Contratante, para que a Contratada realize a conversão dos dados para o novo sistema;
- f) Treinamento de administradores do sistema;
- g) Treinamento de usuários;
- h) Testes de validação do sistema;
- i) Suporte e acompanhamento de implantação do sistema;
- j) Manutenção e atualização de versões e;
- k) Realização de visita semanal presencial.

Preposto

6.16 A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7 DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, § 2º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 41, VI do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

8.1 O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

8.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial (online ou presencial) para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 41, VI do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

- a. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- c. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- d. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- e. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- f. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- g. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- h. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- i. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

10 DO PAGAMENTO (art. 41, VII do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

Prazo de pagamento

- a. O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, que dependerá do recebimento da nota fiscal.
- b. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.
- c. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- d. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.
- e. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- f. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Forma de pagamento

- g. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- h. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- i. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11 DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 41, I, a) do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

j. Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se trata de fornecimento de natureza continuada, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

12 REAJUSTE (art. 132 do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

k. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

l. Em caso de prorrogação do contrato, será reajustada a contratação aplicando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor- IBGE pelo período acumulado.

13 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 41, VIII do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

13.1. A modalidade de licitação adotada será a de pregão eletrônico, utilizando o sistema de lances aberto-fechado e, terá como critério de julgamento o menor preço.

13.2. Condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar:

13.2.1 O Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

A) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU;

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

B) Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:903475405890::NO:3,4,6>

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

C) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;

<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>

D) Cadastro Nacional de Condenações civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

https://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

13.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.2.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.2.5 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.2.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.2.7 O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, relativos aos níveis:

Nível I – Credenciamento:

- Inscrição Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- CPF do(s) dirigente(es), sócio(s).

Nível II – Habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- e) Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
 - Dados do(s) dirigente(es), sócio(s): cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Nível III - Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista:

- Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN:
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- Comprovante de Regularidade do FGTS:
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho:
Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.
- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.3 As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

11.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.5 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para efeito de contratação (emissão de empenho) ou revogar a licitação.

Nível V - Qualificação Técnica:

- Apresentação de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público/privado, em nome da Licitante comprovando a capacidade de fornecimento do objeto da Licitação. Os atestados que não demonstrarem real capacitação técnica pelo fornecimento de objeto equivalente levarão a inabilitação do concorrente. O atestado do fornecedor deverá ser em papel timbrado da empresa que está fornecendo o atestado, identificando razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual da empresa e nome do titular que está atestando;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito à cessão do direito de uso dos seguintes sistemas informatizados:
 - a) Regulação;
 - b) Ambulatório, Prontuário e Prontuário Odontológico;
 - c) Transporte;
 - d) Controle de Estoque;
 - e) Produção Ambulatorial para exportação aos sistemas do governo: BPA; SIA; SIHD; SISAIH; CIAH; SIGAF, Transporta SUS e E-SUS AB.

Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira:

- Comprovante de Regularidade de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante, sendo que esta **somente** é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.
- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (se admitida a sua participação na licitação) ou de sociedade simples;
- Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

Ativo Circulante

LC = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante

- Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.
- As microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores individuais, optantes pelo regime tributário Simples Nacional, poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, Declaração do Imposto de Renda da pessoa jurídica, referente aos últimos 2 (dois) anos, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último ano. A declaração de imposto de renda de pessoa jurídica deverá trazer a assinatura do contador da empresa, a indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

14 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 41, IX do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

14.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 43.520,04 (QUARENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS E QUATRO CENTAVOS), conforme custos unitários apostos em anexo.

14.2 Por conta da especificidade do serviço, não foram encontrados descritivos compatíveis nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

portais de compras e nem em contratações similares de outros órgãos públicos. Por conta disso, a cotação foi realizada diretamente com fornecedores. Estes foram selecionados por meio de pesquisa na plataforma AMM Licita, em que foram encontrados contratos de objetos compatíveis assinados por eles. Foram contatados fornecedores nos períodos de 07/01 a 13/01, 14/01 a 16/01 e de 21/01 a 23/01, até que recebêssemos os três orçamentos necessários. Responderam ao pedido as seguintes empresas: Acone - Assessoria E Consultoria Empresarial LTDA, CNPJ: 04.535.066/0001-37, do município de São Cristóvão – SE; Elo Assessoria E Sistemas LTDA, CNPJ: 02.895.668/0001-70, do município de São João del Rey – MG; Global Software E Informação LTDA, CNPJ: 08.358.692/0001-56, do município de São Sebastião do Paraíso – MG e Vivver Sistemas LTDA, CNPJ: 03.381.389/0001-50, do município de Belo Horizonte – MG.

15 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 41, X do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual.

15.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

226 – 02 05 02 10 122 0001 2 044 3390 39 00 Fonte: 1 500 95

15.3 Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16 DAS SANÇÕES (art. 3º do Decreto Municipal nº 5.827 de 27 de setembro de 2023)

16.1 São aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Monte Belo, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

16.2 As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.3 A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 5.827/2023:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

16.4 A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal Nº 5.827/2023:

I - **Multa moratória de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - **Multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V - Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

16.5 Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 5.827/2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

16.6 A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 5.827/2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

16.7 A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 5.827/2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) outras situações de natureza correlata.

16.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

16.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Monte Belo
Aos cuidados do Sr. Pregoeiro

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob nº_____, inscrição estadual nº_____, estabelecida à Av./Rua_____, nº_____, Bairro_____, na cidade de_____, Telefone_____, com conta corrente pessoa jurídica nº_____, agência_____, do Banco_____ vem pela presente apresentar em anexo, sua proposta de preços para a contratação de acordo com as exigências do Edital supracitado.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CESSÃO DE DIREITO DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMAS DE GESTÃO EM SAÚDE, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTOS E SUPORTE TÉCNICO.	SV	12	R\$	R\$

VALOR TOTAL: R\$

1. Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
2. Prazo de entrega: conforme solicitação da Secretaria/Setor requisitante
3. Endereço para intimação dos atos do Pregão: (e-mail ou endereço postal).
4. Que os preços propostos se encontram incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.
5. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.

Local, XX de XXXX de XXXX

EMPRESA
CNPJ
REPRESENTANTE DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

ANEXO III – CONTRATO

/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO E _____ PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMAS DE GESTÃO EM SAÚDE, INCLUINDO SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTOS E SUPORTE TÉCNICO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453, Centro, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Vanesse Aparecida da Silva Rodrigues, brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF nº _____ e do RG: MG-_____, denominada a **CONTRATANTE**, e _____, empresa estabelecida na cidade de _____ – __, à Rua/Av. _____, nº __, Bairro _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, através do seu representante legal Sr.(a) _____, brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a), portador do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023, o Decreto Municipal nº 5.823, de 27 de setembro de 2023, o Decreto Municipal nº 5.827, de 27 de setembro de 2023 e demais normas aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso (locação) de sistemas de gestão em saúde, incluindo serviços de conversão de dados, implantação, treinamentos e suporte técnico, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I), na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos constantes do Processo Licitatório Nº 012/2025 Pregão Eletrônico Nº 012/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total da contratação é R\$ _____ (____), conforme detalhamento abaixo descrito:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL DO FORNECEDOR					

2.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (____).

2.3. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O pagamento será feito diretamente pela CONTRATANTE, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, à vista de termo de recebimento definitivo do fornecimento dos bens, acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos itens seguintes.

3.1.1. A regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões, em especial a comprovação da manutenção da regularidade com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis, referente ao registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.1.2. Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

3.1.3. Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente executados.

3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver.

3.3. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	INPC
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

3.4.1. A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

3.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas dentro do prazo de validade do contrato, sob risco de não pagamento.

3.6. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento passará a contar da entrega das Notas Fiscais/Faturas válidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

4.2. A CONTRATANTE designa MARINA FERNANDES TOMAZ, como servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO.

4.3. O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do aviso de contratação direta e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a)** Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;
- b)** Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- c)** Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela CONTRATANTE;
- d)** Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
- e)** Registrar no histórico de execução do CONTRATO todas as ocorrências que possam interferir no adequado andamento da contratação, notificando a CONTRATADA para determinar as medidas e os prazos necessários à regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- f)** Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente, bem como eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA que exijam decisão ou providências que ultrapassem a sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- g)** Comunicar imediatamente ao gestor do CONTRATO as ocorrências que possam inviabilizar a execução do CONTRATO nas datas pactuadas, com vistas à atualização do cronograma;
- h)** Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- i)** Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, o término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- j)** Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

4.4. A CONTRATANTE designa VALDIRENE DE OLIVEIRA SIRIACO, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a)** coordenar e atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO, elaborando relatórios, quando for o caso, e promovendo os registros formais no histórico de gerenciamento do CONTRATO de todas as ocorrências relacionadas a alterações e prorrogações contratuais;
- b)** Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como os registros realizados pelo fiscal do CONTRATO acerca de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c)** Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- d)** Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do CONTRATO;
- e)** Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f)** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do CONTRATO não seja ultrapassado.

4.5. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de ____ (____), contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

5.4. O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do fornecimento ou o custo de uma contratação emergencial.

5.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO
--

6.1. O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

6.2. O CONTRATO pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.

6.3. A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que a notificação da CONTRATADA sobre a não-continuidade seja feita pelo CONTRATANTE com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do CONTRATO, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação.

6.4. Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.6. Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Monte Belo, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

7.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.3. A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

7.4. A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023:

I - **Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, **até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento)**, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - **Multa administrativa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III – **Multa administrativa de 3% (três por cento)** sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

como:

- k)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- l)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- m)** tumultuar a sessão pública da licitação;
- n)** descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- o)** propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- p)** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- q)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- r)** propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- s)** outras situações de natureza correlatas.

IV - Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k)** deixar de repor funcionários faltosos;
- l)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

de obra;

- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada
- p) outras situações de natureza correlata.

V - **Multa administrativa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - **Multa administrativa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

7.1. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

7.2. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

7.3. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração
- b) falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g) outras situações de natureza correlata.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

7.5. O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

7.6. Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente.

7.7. Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

7.9. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

7.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

8. CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

8.1. A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98.

8.2. A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

8.3. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

8.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

8.5. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

8.6. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

8.7. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

unilateral deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES
--

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1. É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;
- c) Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens;
- d) Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta;
- e) Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste CONTRATO;
- f) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer vício, defeito ou irregularidade no objeto fornecido, solicitando a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, às suas expensas, no prazo fixado para o cumprimento da determinação;
- g) Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito;
- h) Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;
- i) Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;
- j) Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- k) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;
- l) Aplicar as penalidades previstas na lei e neste CONTRATO;
- m) Notificar, nos termos do §4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.;
- n) Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- o)** Responder a pedidos de reajustamento e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa dos respectivos requerimentos;
- p)** Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

- a)** Fornecer o bem contratado, nas quantidades e especificações exigidas, salvo se obtiver por escrito prévia anuência da CONTRATANTE para alteração nas condições do fornecimento;
- b)** Fornecer o bem acondicionado de forma adequada, de modo a garantir seu perfeito estado de conservação e funcionamento;
- c)** Cumprir o prazo de entrega estabelecido no contrato;
- d)** Substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo assinalado pelo fiscal do CONTRATO, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;
- e)** Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora, comunicando à CONTRATANTE, até 02 (dois) dias antes, qualquer impedimento à entrega, devidamente comprovado;
- f)** Entregar o manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso;
- g)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste CONTRATO;
- i)** Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos bens, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;
- j)** Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- k) Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- l) Enviar sem ônus, no prazo assinalado pelo fiscal, amostra para análise de aceitabilidade dos produtos quanto à satisfação de uso por parte do seu corpo funcional, se houver solicitação da CONTRATANTE;
- m) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- n) Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- p) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
- q) Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA
--

10.1. O fornecimento dos bens será conforme locais e horários estabelecidos no Termo de Referência deste Edital, observando-se as condições de entrega indicadas no Termo.

10.2. Os trabalhos serão executados nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde: Centro de Saúde, Posto de Saúde de Jureia, Posto de Saúde de Santa Cruz da Aparecida, Estratégias de Saúde da Família: ESF Cândido Bernardes, ESF Eldorado, ESF Santa Rita e ESF Paranazinho, Farmácia Básica Municipal, Sala de Vacina, Vigilância em Saúde e aos demais setores afins, conforme as necessidades desta secretaria, sem nenhum custo adicional para a Contratante, em estrita obediência aos detalhes e especificações constantes neste estudo e termo de referência.

10.3. A migração e implantação do sistema se dará a partir da formalização e assinatura do Contrato. Após a migração e implantação do sistema, a Contratada deverá realizar treinamento de todos os funcionários que irão operar o sistema. Havendo a necessidade de treinar novos funcionários, a Contratada realizará treinamentos posteriores. Todas as informações contidas no banco de dados deverão ser disponibilizadas ao município de Monte Belo.

10.4. Os trabalhos de implementação, desenvolvimento dos sistemas e configuração dos ambientes tecnológicos e operacionais serão de inteira responsabilidade da Contratada, com o acompanhamento de servidores designados pela Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

10.5. A Contratada deverá realizar visita semanal presencial, bem como deverá disponibilizar a presença de um técnico nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado (caso o problema não seja solucionado por telefone ou qualquer outra forma de contato).

10.6. Todas as viagens, hospedagens, alimentações e demais deslocamentos que se fizerem necessários correrão por conta da Contratada.

10.7. A Contratada realizará a migração e implantação do sistema após a formalização e assinatura do Contrato, no prazo máximo de até 30 dias úteis em todos os locais informados pela Secretaria Municipal de Saúde. O processo de migração e implantação será realizado conforme dias, locais e horários estipulados pela secretaria, nos setores que irão utilizar os sistemas a fim de otimizar os trabalhos realizados em cada setor.

10.8. O objeto será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

11.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1. O objeto do CONTRATO deverá ser recebido pelo fiscal do CONTRATO, à vista da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

I - Provisoriamente, de forma sumária, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas;

II - Definitivamente, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no edital e seus anexos, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente.

12.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.3. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.5. O recibo e o termo circunstanciado deverão conter a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

12.6. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir, complementar, e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.7. Será considerada recusa formal se a CONTRATADA não substituir ou reparar o bem após o prazo fixado no PARÁGRAFO TERCEIRO da presente Cláusula Contratual, configurando inexecução do CONTRATO, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

12.8. A não complementação do quantitativo dos bens entregues após o prazo fixado no PARÁGRAFO TERCEIRO da presente Cláusula Contratual configura inexecução parcial do CONTRATO, passível de aplicação da penalidade prevista no edital.

12.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO
--

13.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 29/01/2025.

13.2. O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, fornecido pelo IBGE, nos termos do art. 145, I do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023.

13.3. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

13.4. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

13.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

13.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

13.7. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

13.8. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

13.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

13.10. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

13.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos casos de CONTRATO com vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

13.12. Os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

13.13. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
--

14.1. Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023, Decreto Municipal nº 5.823, de 27 de setembro de 2023 e o Decreto Municipal nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, Termo de Referência e Edital de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG e demais disposições legais do gênero.

14.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

14.3. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

de igual teor e forma.

Monte Belo, __ de ____ de 2025.

MUNICÍPIO DE MONTE BELO
ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA CONTRATADA
NOME REPRESENTANTE LEGAL
Representante Legal

TESTEMUNHA 1

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA 2

NOME:

CPF: